



**CARTA DE
SERVIÇOS
AO CIDADÃO**

O QUE A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER FAZ POR VOCÊ

A Carta de Serviços ao Cidadão é um instrumento de controle social que facilita a sua participação nas ações e programas do Governo do Distrito Federal. Na Carta da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal você encontrará informações claras e acessíveis sobre os serviços que oferecemos. Bem informado, você poderá melhor exercer sua cidadania ao acompanhar a execução das ações governamentais inerentes a esta Secretaria e avaliar os nossos compromissos assumidos.

O foco é a transparência das informações do órgão e a participação social. Por isto, estamos sempre buscando formas para você colaborar com os serviços públicos prestados por esta Pasta.

Aqui você também encontrará informações e orientações sobre como se comunicar com a Secretaria de Esporte e Lazer do DF e utilizar os seus serviços.

Nossa ouvidoria está pronta para receber suas demandas e opiniões também sobre esta Carta – acesse www.participa.df.gov.br.

Após sua leitura, solicite, questione e colabore. As informações aqui prestadas irão facilitar o seu dia a dia.

PRINCIPAIS SERVIÇOS

Como unidade integrante do governo local, a Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF hoje tem o papel de promover a gestão integrada e articulada com as demais esferas de Governo e com o setor privado das políticas de desenvolvimento do esporte e lazer; apoiando, fomentando, planejando, promovendo, acompanhando e divulgando ações estratégicas, planos, programas, estudos, pesquisas, e projetos, voltados ao esporte e lazer da Capital.

Esta Carta de Serviços traz informações referentes aos serviços prestados pela SEL/DF, buscando orientar os usuários quanto às formas de acesso, prazos, requisitos, documentos necessários, entre outras informações que facilitem o dia a dia do usuário.

Os serviços da SEL/DF são:

- Programa Apoio a Eventos Esportivos e de Lazer;
- Programa Bolsa Atleta;
- Programa Compete Brasília;
- Programa Escola de Esportes;
- Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos;
- Locação de bens e espaços públicos esportivos;
- Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal;
- Certificado de Registro Cadastral junto ao CONFAE.

É importante destacar que a solicitação de serviços à SEL/DF que não atenda aos prazos estabelecidos nesta Carta deverá ser acompanhada de justificativa prévia do proponente, a qual terá a sua viabilidade avaliada pela Administração.

Ressalte-se que o requerimento intempestivo estará sujeito aos prazos internos de fluxo processual, bem como à disponibilidade orçamentária e de agendas, quando for o caso.

OUIDORIA

O que é Ouvidoria?

A Ouvidoria é um espaço de comunicação entre o cidadão e o governo onde você pode registrar suas demandas sobre os serviços públicos.

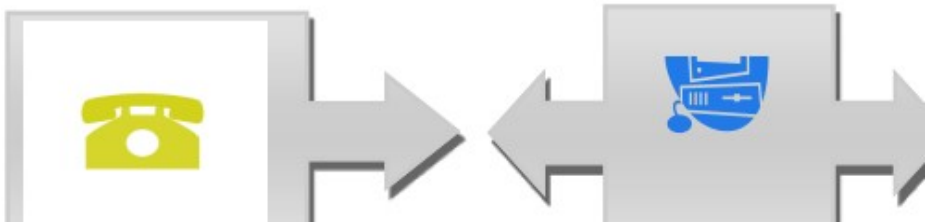
Tipos de demandas



O que NÃO é considerada manifestação de Ouvidoria para o Governo do Distrito Federal:

- Demandas referentes à esfera Federal ou sobre outros Estados.
- Irregularidades ocorridas entre particulares, sem envolvimento de servidor ou órgão público.

Canais de atendimento

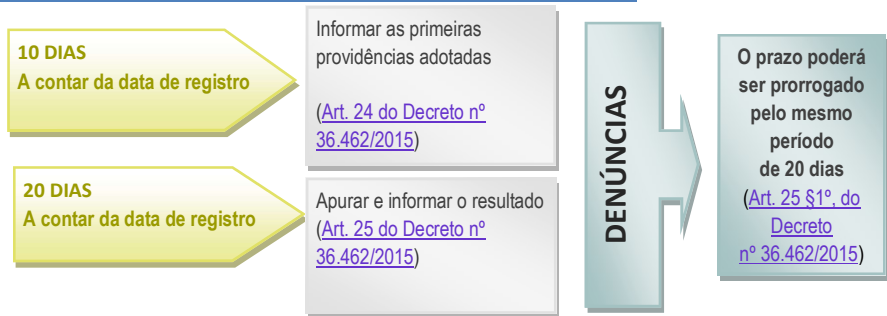


De segunda à sexta-feira, das 7h às 21h.
Sábado, domingo e feriados, das 8 às 18h.
Ligação gratuita para telefone fixo e celular.

De segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.
SBN Quadra 2, Bloco K, Ed. Wagner, Térreo –
Brasília/DF
CEP: 70.040-020

OUVIDORIA

Prazos



Requisitos

Elementos fundamentais para o registro de uma denúncia:

- ⇒ NOMES de pessoas e empresas envolvidas
- ⇒ QUANDO ocorreu o fato
- ⇒ ONDE ocorreu o fato
- ⇒ Quem pode TESTEMUNHAR
- ⇒ Se a pessoa pode apresentar PROVAS

Tratamento específico para denúncias: Avaliação, classificação e encaminhamento realizados pela Ouvidoria-Geral do Distrito Federal.

- | Registro identificado | Registro anônimo |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Apresentação do documento Cadastro de Pessoa Física - CPF.• Possibilidade de sigilo conforme Art. 23, inciso I, do Decreto nº 36.462/2015. | <p>Haverá análise preliminar para confirmar se os fatos apresentados são verdadeiros.</p> |

OUVIDORIA

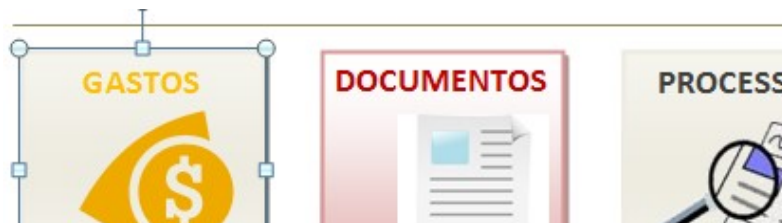
Se sua manifestação não for atendida pelo órgão responsável pela resposta, você pode recorrer à Ouvidoria-Geral, que é a 2ª instância para os serviços de ouvidoria.

Normas e regulamentações

- Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012 -
http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72983/Lei_4990_12_12_2012.html
- Decreto nº 36.462, de 23 de abril de 2015 -
http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/79466/Decreto_36462_23_04_2015.html
- Instrução Normativa nº 02, de 08 de dezembro de 2015 -
http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/cb288737c6634948aef97d7af51f58f1/cgdf_int_02_2015.html

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC

Tipos de informações



Requisitos

O pedido de acesso deverá conter:

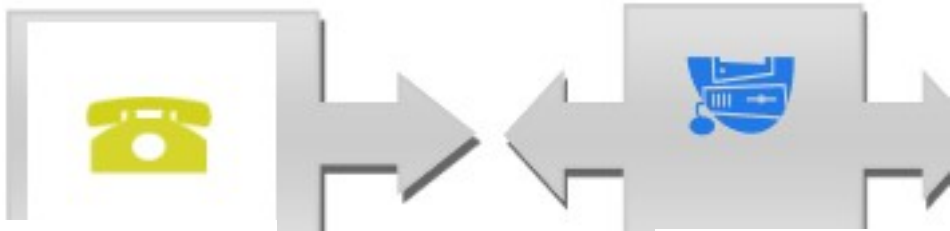
- Nome do requerente.
- Apresentação de documento de identificação válido (Carteira de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, Título de Eleitor, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira Funcional, Carteira de Habilitação (modelo novo) e Certificado de Reservista).
- Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.
- Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Importante

Não será atendido pedido de acesso genérico, desproporcional, desarrazoado, que exija trabalho adicional de análise, interpretação, consolidação de dados e informações, serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC

Canais de atendimento



De segunda a sexta das 7h às 21h
Sábado, domingo e feriados das 8h às 18 h
Ligação gratuita para telefone fixo e celular

De segunda a sexta das 9h às 12h e das 14h às 17h
SBN, Quadra 2, Bloco K – Térreo – Brasília/DF
CEP: 70.040-020

GARANTIAS	• Segurança. • Atendimento por equipe especializada. • Possibilidade de acompanhamento do andamento do pedido de acesso à informação. • Restrição de acesso a dados pessoais sensíveis. • Encaminhamento, pelo e-SIC, da resposta ao pedido de acesso à informação conforme prazos legais. • Possibilidade de recurso. • Possibilidade de reclamação, podendo apresentar em até 10 dias após ter passado o prazo para a resposta inicial. A resposta sobre a reclamação será dada pela autoridade de monitoramento em até 5 dias.
----------------------	---

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC

Prazos

20 DIAS
A contar da data
de registro

1ª instância

+10 DIAS
Mediante

2ª instância

Normas e regulamentações

- Lei nº 4.896, de 31 de julho de 2012 –
http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72016/Lei_4896_31_07_2012.html
- Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013–
http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/74029/Decreto_34276_11_04_2013.html
- Instrução Normativa nº 02, de 08 de dezembro de 2015 –
http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/cb288737c6634948aef97d7af51f58f1/cgdf_int_02_2015.html

PROGRAMA APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER

O Programa Apoio a Eventos Esportivos e de Lazer consiste na atuação governamental contínua que articula um conjunto de ações relacionadas ao apoio a eventos esportivos e de lazer, sem fins lucrativos, realizados pela Administração Pública Distrital e por Organizações da Sociedade Civil (OSC), no âmbito do Distrito Federal.

Projeto Esporte para Todos

Subprojeto Esporte nas Cidades

Descrição

O Projeto Esporte para Todos visa apoiar eventos de modalidades esportivas e de lazer no âmbito do Distrito Federal, voltado ao subprojeto Esporte nas Cidades.

Público alvo

Entidades sem fins lucrativos, projetos sociais esportivos, órgãos públicos, dentre outros que realizem eventos de modalidades esportivos no âmbito do Distrito Federal.

Prazo para solicitar

A solicitação deverá ser protocolada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da realização do evento.

Documentos para Organizações da Sociedade Civil - OSC

1. Ofício ou Carta com descritivos do apoio pretendido contendo:
 - Nome do evento;
 - Data de realização;
 - Telefone de contato, email e endereço da entidade ou responsável legal;
 - Responsável pelo evento;
 - Local de realização;

- Finalidade do evento;
 - Benefícios a serem alcançados com a realização do evento;
 - Contrapartida social;
 - Público alvo;
 - Estimativa de público direto e indireto; e
 - Indicar se o evento é: municipal, estadual, regional, nacional ou internacional.
2. Requerimento de apoio disponível na aba do projeto Esporte Para todos disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Esporte e Lazer;
 3. CNPJ ativo voltado a realização de projetos sociais, esportivos e de lazer;
 4. Ata e Estatuto atualizados voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas sem finalidade comercial;
 5. Cópia do RG e CPF do responsável legal previsto em Ata;
 6. Cópia de comprovante de endereço declarado;
 7. Documento contendo anuência de uso do local para realização do evento emitida por instituição pública ou privada responsável pelo local;
 8. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:
 - a) com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
 - b) cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;
 9. Comprovação de regularidade fiscal por meio de certidões negativas:
 - a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;
 - c) Certificado de Regularidade do CRF/FGTS; e
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT).

Documentos para a Administração Pública

1. Ofício com descritivos do apoio pretendido contendo:
 - Nome do evento;
 - Data de realização;
 - Telefone de contato, email e endereço da entidade ou responsável legal;
 - Responsável pelo evento;
 - local de realização;
 - Finalidade do evento;
 - Benefícios a serem alcançados com a realização do evento;
 - Contrapartida social;
 - Público alvo;
 - Estimativa de público direto e indireto; e
 - Indicar se o evento é: municipal, estadual, regional, nacional ou internacional.
2. Requerimento de apoio disponível na aba do Projeto Esporte Para Todos, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Esporte e Lazer;
3. Cópia da nomeação do responsável pela solicitação (publicação no DODF);
4. Cópia do RG e CPF do responsável pela solicitação;
5. Documento contendo anuência de uso do local para realização do evento emitida por instituição pública ou privada responsável pelo local.

Prestação de Contas

1. A **Administração Pública Distrital** terá o prazo de até 15 (quinze) dias, após a realização do evento, para apresentar, via processo SEI, Relatório de Prestação de Contas, contendo, contendo:
 - Fotos ilustrativas da realização do evento em suas diversas fases;
 - Descrição detalhada das atividades desenvolvidas, abordando as etapas de mobilização, planejamento e execução;
 - Caracterização do público alcançado;
 - Comprovação da exposição das chancelas da SEL/DF e do Governo do Distrito Federal como apoiadores do evento, nas diversas peças promocionais e visuais e nos materiais impressos do evento;
 - Formulário de pesquisa de satisfação preenchidos durante o evento sendo mínimo de 30 para eventos até 200 pessoas, 50 para eventos superior a 200 pessoas;
 - Comprovação do alcance das metas e resultados do apoio; e
 - Público direto e indireto participante do evento.

2. As **Organizações da Sociedade Civil (OSC)** deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, apresentar o Relatório de Prestação de Contas enviando-o ao e-mail copees@esporte.df.gov.br, do qual deverá constar:
- Fotos ilustrativas da realização do evento em suas diversas fases;
 - Descrição detalhada das atividades desenvolvidas, abordando as etapas de mobilização, planejamento e execução;
 - Caracterização do público alcançado;
 - Comprovação da exposição das chancelas da SEL/DF e do Governo do Distrito Federal como apoiadores do evento, nas diversas peças promocionais e visuais e nos materiais impressos do evento;
 - Formulário de pesquisa de satisfação preenchido durante o evento, sendo mínimo de 30 para eventos até 200 pessoas, 50 para eventos superiores a 200 pessoas.
 - Comprovação do alcance das metas e resultados do apoio; e
 - Público direto e indireto participante do evento.

Normas e regulamentações

- Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 – Publicado no DODF nº 234, de 14/12/2016.
- Portaria nº 188, de 18 de dezembro de 2018 – Publicada no DODF nº 243, de 24/12/2018.
- Portaria nº 338, de 09 de outubro de 2013 – Publicada no DODF nº 217, de 17/10/2013;
- Portaria nº 50, de 22 de dezembro de 2024.

Canais de atendimento

Telefone: (61)4042-1828 – Ramal: 2012

E-mail: protocolo@esporte.df.gov.br

Dias e horários de atendimento ao público: de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

Endereço: Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, Térreo, Brasília-DF. CEP: 70040-020.

APOIO COM MATERIAIS ESPORTIVOS

Projeto Esporte para Todos

Subprojetos: Gol de Placa / Faixa Preta / Distrito Game / Mulheres no Topo.

Descrição

Apoiar eventos e projetos esportivos e de lazer no âmbito do Distrito Federal com distribuição de materiais esportivos realizada pelos subprojetos Gol de Placa, destinado a diversas modalidades esportivas; Faixa Preta, destinado a modalidades de artes marciais, Distrito Gamer e Mulheres no Topo, destinados às modalidades praticadas pela população feminina.

Público alvo

Entidades sem fins lucrativos, projetos sociais esportivos, órgãos públicos, dentre outros que realizem eventos de modalidades esportivos no âmbito do Distrito Federal.

Prazo para solicitar

A solicitação deverá ser protocolada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da realização do evento.

Documentos para Organizações da Sociedade Civil - OSC

1. Ofício ou Carta com descritivos do apoio pretendido contendo:

- Nome do evento;
- Data de realização;
- Telefone de contato, email e endereço da entidade ou responsável legal;
- Responsável pelo evento;
- Local de realização;
- Finalidade do evento;
- Benefícios a serem alcançados com a realização do evento;

- Contrapartida social;
 - Público alvo;
 - Estimativa de público direto e indireto; e
 - Indicar se o evento é: municipal, estadual, regional, nacional ou internacional.
2. Requerimento de apoio disponível na aba do projeto Esporte Para todos disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Esporte e Lazer;
 3. CNPJ ativo voltado a realização de projetos sociais, esportivos e de lazer;
 4. Ata e Estatuto atualizados voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas sem finalidade comercial;
 5. Cópia do RG e CPF do responsável legal previsto em Ata;
 6. Cópia de comprovante de endereço declarado;
 7. Documento contendo anuência de uso do local para realização do evento emitida por instituição pública ou privada responsável pelo local;
 8. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:
 - a) com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
 - b) cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;
 9. Comprovação de regularidade fiscal por meio de certidões negativas:
 - a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;
 - c) Certificado de Regularidade do CRF/FGTS; e
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

Documentos para a Administração Pública

1. Ofício com descritivos do apoio pretendido contendo:
 - Nome do evento;
 - Data de realização;
 - Telefone de contato, email e endereço da entidade ou responsável legal;
 - Responsável pelo evento;
 - local de realização;
 - Finalidade do evento;
 - Benefícios a serem alcançados com a realização do evento;
 - Contrapartida social;
 - Público alvo;
 - Estimativa de público direto e indireto; e
 - Indicar se o evento é: municipal, estadual, regional, nacional ou internacional.
2. Requerimento de apoio disponível na aba do Projeto Esporte Para Todos, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Esporte e Lazer;
3. Cópia da nomeação do responsável pela solicitação (publicação no DODF);
4. Cópia do RG e CPF do responsável pela solicitação;
5. Documento contendo anuência de uso do local para realização do evento emitida por instituição pública ou privada responsável pelo local.

Prestação de Contas

A **Administração Pública Distrital** terá o prazo de até 15 (quinze) dias, após a realização do evento, para apresentar, via processo SEI, Relatório de Prestação de Contas, contendo, contendo:

- Fotos ilustrativas da realização do evento em suas diversas fases;
- Descrição detalhada das atividades desenvolvidas, abordando as etapas de mobilização, planejamento e execução;
- Caracterização do público alcançado;
- Comprovação da exposição das chancelas da SEL/DF e do Governo do Distrito Federal como apoiadores do evento, nas diversas peças promocionais e visuais e nos materiais impressos do evento;
- Formulário de pesquisa de satisfação preenchidos durante o evento sendo mínimo de 30 para eventos até 200 pessoas, 50 para eventos superior a 200 pessoas;
- Comprovação do alcance das metas e resultados do apoio; e
- Público direto e indireto participante do evento.

As **Organizações da Sociedade Civil (OSC)** deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, apresentar o Relatório de Prestação de Contas enviando-o ao e-mail copees@esporte.df.gov.br, do qual deverá constar:

- Fotos ilustrativas da realização do evento em suas diversas fases;
- Descrição detalhada das atividades desenvolvidas, abordando as etapas de mobilização, planejamento e execução;
- Caracterização do público alcançado;
- Comprovação da exposição das chancelas da SEL/DF e do Governo do Distrito Federal como apoiadores do evento, nas diversas peças promocionais e visuais e nos materiais impressos do evento;
- Formulário de pesquisa de satisfação preenchido durante o evento, sendo mínimo de 30 para eventos até 200 pessoas, 50 para eventos superiores a 200 pessoas.
- Comprovação do alcance das metas e resultados do apoio; e
- Público direto e indireto participante do evento.

Normas e regulamentações

- Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 – Publicado no DODF nº 234, de 14/12/2016.
- Portaria nº 188, de 18 de dezembro de 2018 – Publicada no DODF nº 243, de 24/12/2018.
- Portaria nº 338, de 09 de outubro de 2013 – Publicada no DODF nº 217, de 17/10/2013;
- Portaria nº 50, de 22 de dezembro de 2024.

Canais de atendimento

Telefone: (61)4042-1828 – Ramal: 2012

E-mail: protocolo@esporte.df.gov.br

Dias e horários de atendimento ao público: de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

Endereço: Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, Térreo, Brasília-DF. CEP: 70040-020.

APOIO COM PREMIAÇÃO

Projeto Esporte para Todos

Subprojeto: DF no Pódio

Descrição

Apoiar eventos e projetos esportivos e de lazer no âmbito do Distrito Federal com distribuição de medalhas e troféus para premiação pelo subprojeto DF no Pódio.

Público alvo

Entidades sem fins lucrativos, projetos sociais esportivos, órgãos públicos, dentre outros que realizem eventos de modalidades esportivos no âmbito do Distrito Federal.

Prazo para solicitar

A solicitação deverá ser protocolada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da realização do evento.

Documentos para Organizações da Sociedade Civil - OSC

1. Ofício ou Carta com descritivos do apoio pretendido contendo:

- Nome do evento;
- Data de realização;
- Telefone de contato, email e endereço da entidade ou responsável legal;
- Responsável pelo evento;
- Local de realização;
- Finalidade do evento;
- Benefícios a serem alcançados com a realização do evento;
- Contrapartida social;
- Público alvo;
- Estimativa de público direto e indireto; e
- Indicar se o evento é: municipal, estadual, regional, nacional ou internacional.

2. Requerimento de apoio disponível na aba do projeto Esporte Para todos disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Esporte e Lazer;
3. CNPJ ativo voltado a realização de projetos sociais, esportivos e de lazer;
4. Ata e Estatuto atualizados voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas sem finalidade comercial;
5. Cópia do RG e CPF do responsável legal previsto em Ata;
6. Cópia de comprovante de endereço declarado;
7. Documento contendo anuência de uso do local para realização do evento emitida por instituição pública ou privada responsável pelo local;
8. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:
 - a) com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
 - b) cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;
9. Comprovação de regularidade fiscal por meio de certidões negativas:
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;
 - Certificado de Regularidade do CRF/FGTS; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

Documentos para a Administração Pública

1. Ofício com descritivos do apoio pretendido contendo:
 - Nome do evento;
 - Data de realização;
 - Telefone de contato, email e endereço da entidade ou responsável legal;
 - Responsável pelo evento;
 - local de realização;
 - Finalidade do evento;
 - Benefícios a serem alcançados com a realização do evento;
 - Contrapartida social;
 - Público alvo;
 - Estimativa de público direto e indireto; e
 - Indicar se o evento é: municipal, estadual, regional, nacional ou internacional.
2. Requerimento de apoio disponível na aba do Projeto Esporte Para Todos, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Esporte e Lazer;
3. Cópia da nomeação do responsável pela solicitação (publicação no DODF);
4. Cópia do RG e CPF do responsável pela solicitação;
5. Documento contendo anuência de uso do local para realização do evento emitida por instituição pública ou privada responsável pelo local.

Prestação de Contas

A **Administração Pública Distrital** terá o prazo de até 15 (quinze) dias, após a realização do evento, para apresentar, via processo SEI, Relatório de Prestação de Contas, contendo, contendo:

- Fotos ilustrativas da realização do evento em suas diversas fases;
- Descrição detalhada das atividades desenvolvidas, abordando as etapas de mobilização, planejamento e execução;
- Caracterização do público alcançado;
- Comprovação da exposição das chancelas da SEL/DF e do Governo do Distrito Federal como apoiadores do evento, nas diversas peças promocionais e visuais e nos materiais impressos do evento;
- Formulário de pesquisa de satisfação preenchidos durante o evento sendo mínimo de 30 para eventos até 200 pessoas, 50 para eventos superior a 200 pessoas;
- Comprovação do alcance das metas e resultados do apoio; e
- Público direto e indireto participante do evento.

As **Organizações da Sociedade Civil (OSC)** deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, apresentar o Relatório de Prestação de Contas enviando-o ao e-mail copees@esporte.df.gov.br, do qual deverá constar:

- Fotos ilustrativas da realização do evento em suas diversas fases;
- Descrição detalhada das atividades desenvolvidas, abordando as etapas de mobilização, planejamento e execução;
- Caracterização do público alcançado;
- Comprovação da exposição das chancelas da SEL/DF e do Governo do Distrito Federal como apoiadores do evento, nas diversas peças promocionais e visuais e nos materiais impressos do evento;
- Formulário de pesquisa de satisfação preenchido durante o evento, sendo mínimo de 30 para eventos até 200 pessoas, 50 para eventos superiores a 200 pessoas.
- Comprovação do alcance das metas e resultados do apoio; e
- Público direto e indireto participante do evento.

Normas e regulamentações

- Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 – Publicado no DODF nº 234, de 14/12/2016.
- Portaria nº 188, de 18 de dezembro de 2018 – Publicada no DODF nº 243, de 24/12/2018.
- Portaria nº 338, de 09 de outubro de 2013 – Publicada no DODF nº 217, de 17/10/2013;
- Portaria nº 50, de 22 de dezembro de 2024.

Canais de atendimento

Telefone: (61)4042-1828 – Ramal: 2012

E-mail: protocolo@esporte.df.gov.br

Dias e horários de atendimento ao público: de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

Endereço: Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, Térreo, Brasília-DF. CEP: 70040-020.

APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER POR MEIO DE PARCERIAS MROSC

Descrição

Fomentar e desenvolver programas e projetos voltados à prática do esporte e lazer do Distrito Federal.

Público Alvo

Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, projetos sociais esportivos, dentre outros que realizem eventos de modalidades esportivas no âmbito do Distrito Federal.

Prazo para solicitar

A solicitação deverá ser protocolada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da realização do evento.

Requisitos

Primeiramente, a entidade *deve* estar ciente de que a realização de *PARCERIA* consiste em um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Secretaria de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco voltados para o Esporte e Lazer, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em Termo de Fomento

O art. 18 do Decreto 37.843/2016 dispõe que a OSC deverá cumprir os seguintes requisitos de habilitação:

- I. cópia do estatuto registrado e suas alterações;
- II. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de dois anos de cadastro **ativo**;

(https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

- III. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)
- IV. Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal; (<https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>)
- V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>)
- VII. cópia da ata de eleição (**VÁLIDA**) do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- VIII. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físico - CPF;
- IX. declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, ou no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011;
- X. comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado (**DOCUMENTO RECENTE**);
- XI. documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria.

Além disso, deverá a OSC cumprir os seguintes requisitos previstos no art. 26, da Portaria nº 98/2020, da Secretaria de Esporte e Lazer (Ato Normativo Setorial), devendo apresentar, juntamente com o plano de trabalho:

- I. Histórico do proponente;
- II. Justificativa;
- III. Objetivo (s) geral(is) e específico(s);
- IV. Documentos de identificação dos dirigentes, sendo estes, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, carteira de identidade, comprovante de residência,
- V. Certidão Negativa de Processo (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>)
- VI. Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União (https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:0::NO:3%2C4%2C5%2C21:P21_FINS_ELEITORAIS:N)

- VII. Certidão Negativa de Julgamento de Contas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal
(<https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/certidao-de-julgamento-de-contas/>);
- VIII. Documento de identificação da organização da sociedade civil e comprovação do seu endereço.

Em atendimento ao art. 19 do Decreto nº 37.843/2016, no Estatuto da Organização da Sociedade Civil deverão constar:

- I. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza; e
- III. escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Deverá ser entregue, também, o **Ofício SISCONEP do parlamentar** identificando a OSC Parceira, em cumprimento ao art. 27 do Decreto 37.843/2016.

As parcerias financiadas com recursos de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual serão celebradas preferencialmente por chamamento público, **salvo quando o membro do Poder Legislativo indicar a organização da sociedade civil**, conforme o art. 29 da Lei Nacional nº 13.019/2014.

Para as emendas parlamentares incluídas na Lei Orçamentária Anual, **a entidade beneficiária deverá ser identificada mediante ofício do parlamentar ao órgão ou entidade da Administração Pública celebrante da parceria, contendo o nome e CNPJ da entidade beneficiária, o objeto da parceria e o valor destinado.**

Os recursos destinados pelo parlamentar deverão estar desbloqueados, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data de início da execução do Projeto, sob o risco de inviabilizar a formalização da parceria.

Deverá ser observado o que dispõe o art. 15 e seus incisos da Portaria nº 98/2020, no que se refere ao cumprimento da capacidade técnica (experiência da entidade);

Em cumprimento ao disposto no artigo 18, §4º do Decreto nº 37.843/2016, **a exigência de experiência da OSC será comprovada por meio de:**

- I. **comprovante de, no mínimo, 02 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ**, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- II. comprovante que ateste a experiência mínima de 01 (um) ano em atividade idêntica ou similar ao objeto, ou de realização de 01 (um) projeto ou atividade esportiva ou de lazer, idêntica ou similar ao objeto, **quando o valor da parceria não ultrapassar R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);**
- III. comprovante que ateste a experiência mínima de 02 (dois) anos em atividade idêntica ou similar ao objeto, ou de realização de 02 (dois) projetos ou atividades esportivas ou de lazer, idêntica ou similar ao objeto, **quando o valor da parceria for entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**
- IV. comprovante que ateste a experiência mínima de 02 (dois) anos em atividade idêntica ou similar ao objeto, ou de realização de 03 (três) projetos ou atividades esportivas ou de lazer, , idêntica ou similar ao objeto, **quando o valor da parceria for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**

Para a formalização da Parceria mediante Termo de Fomento, a Entidade deve estar **CIENTE** de suas responsabilidades exclusivas previstas na Lei nº 13.019/14, dentre outras constantes no ordenamento da MROSC.

As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I. a **responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- II. a **responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução

A dispensa do Chamamento Público em virtude da singularidade do objeto observará o que dispõe o art. 31, da Lei Nacional 13.019, de 31 de julho de 2014, a qual é reproduzida no inciso I, do Artigo 25, do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

É inexigível o chamamento público quando:

- I. a natureza singular do objeto torna inviável a competição entre as organizações da sociedade civil;

II. as metas somente possam ser atingidas por uma organização da sociedade civil específica.

Para a situação disposta no item acima, a OSC deve apresentar documentos que comprovem a particularidade e singularidade do projeto, em consonância com a natureza singular do objeto que cria a condição de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, como também o fato das metas somente poderem ser atingidas por uma organização da sociedade civil específica.

Prestação de Contas

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados previstos no plano de trabalho aprovado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

A prestação de contas deverá ocorrer conforme previsto nos artigos 56 a 74 da Portaria nº 98, de 13 de março de 2020, publicada no DODF nº 50, de 16/03/2020.

O dever de prestar contas surge a partir do momento em que ocorre a liberação de recursos envolvidos na parceria, nos termos do Decreto nº 37.843/2016, e suas alterações.

A Prestação de Contas pode ser anual e final, conforme os seguintes procedimentos:

- a) procedimento de prestação de contas simplificado, nos casos de parcerias cujo valor global seja igual ou inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme autoriza o art. 66, § 2º do Decreto nº 37.843/2016; ou
- b) procedimento de prestação de contas ordinário, nos demais casos.

Há duas fases no procedimento de prestação de contas:

- I. apresentação das contas, de responsabilidade da OSC; e
- II. análise e manifestação conclusiva sobre as contas, de responsabilidade da Administração, conforme o Decreto nº 37.843/2016, e suas alterações.

A apresentação das contas anual é realizada em até 90 (noventa) dias corridos da data em que se completam 12 (doze) meses da assinatura da parceria e assim sucessivamente, quando se tratar de prestação de contas anual.

A apresentação das contas final é realizada em até 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento da parceria, quando se tratar de prestação de contas final.

O prazo de análise da prestação de contas é de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, incluindo o prazo necessário para julgamento das contas.

A prestação de contas é realizada pela OSC e entregue ao Gestor, mediante a apresentação do Relatório de Execução do Objeto ou, quando for o caso, do Relatório Anual de Execução do Objeto.

O relatório de execução financeira a ser apresentado pela organização da sociedade civil deverá conter o extrato da conta bancária específica do respectivo período de execução do objeto, acompanhado dos comprovantes de despesas.

O relatório de execução do objeto apresentado pela organização da sociedade civil deverá conter o seguinte, além do exigido no art. 60 do Decreto 37.843/16:

- I. relação simplificada das despesas e receitas realizadas no período, que possibilite a análise de conciliação bancária;
- II. extrato da conta bancária específica do respectivo período de execução do objeto.

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento engloba também a comprovação do emprego dos itens detalhados no plano de trabalho.

A exigência ou a entrega de documentos ou informações em descompasso com o previsto nesta Portaria, no Decreto nº 37.843/2016, bem como no que dispõe os arts. 63 ao 68 da Lei n.º 13.019/2014, viola o princípio da eficiência e da legalidade, comprometendo a celeridade, precisão e o acompanhamento sistemático das prestações de contas de termos de colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação.

Nos casos de parcerias com captação de recursos complementares, as informações relativas ao recebimento e à aplicação dos recursos complementares devem ser apresentadas em demonstrativo simples, apartado da prestação de contas relativa à execução do plano de trabalho.

A comprovação de recebimento de recursos complementares no demonstrativo simples pode ser realizada por meio de borderôs, relatórios de venda de ingressos ou produtos, relatórios de campanhas de financiamento coletivo, relatórios de prestação de serviços com cobrança, entre outros documentos aptos a demonstrar as operações realizadas.

A comprovação de aplicação de recursos complementares no demonstrativo simples deve explicitar se o uso dos recursos complementares foi realizado na criação de novo item de custo ou na ampliação de montante ou de quantitativo de item já existente no plano de trabalho

Em caso de omissão da OSC perante seu dever de prestação de contas anual, no prazo devido, compete ao Gestor notificá-la, a fim de que entregue as contas no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de aplicação de uma das sanções previstas no Decreto nº 37.843/2016, conforme a seguir:

- I - advertência; ou
- II - suspensão.

A aplicação de sanção à OSC é precedida de processo administrativo para garantir a sua prévia defesa, nos termos do Decreto nº 37.843/2016, cuja competência para instaurar o procedimento e aplicar a sanção de advertência são de responsabilidade do Secretário.

A não apresentação das contas pela OSC, decorridos os 90 (noventa) dias corridos, com ou sem justificativa, requer a comunicação ao Secretário pelo Gestor para decidir sobre a possibilidade de retenção de repasse, sem prejuízos à instauração de processo administrativo para aplicação de sanção.

A prestação de contas rejeitada e a ausência de entrega da prestação de contas, inviabiliza a realização de nova parceria.

Apresentada a prestação de contas anual, o Gestor procederá à análise do Relatório Anual de Execução do Objeto, mediante procedimento simplificado, nos termos do Decreto nº 37.843/2016, com foco na verificação do alcance das metas e resultados no exercício em questão, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos.

O procedimento de prestação de contas simplificado deve observar o seguinte rito:

- I. o gestor ou comissão gestora da parceria realiza visita de verificação no local de execução da parceria;
- II. o gestor ou comissão gestora da parceria, de acordo com o resultado da visita de verificação:

a) caso a visita tenha sido suficiente para constatação de que o objeto foi integralmente cumprido, decide emitir relatório simplificado de verificação, preferencialmente de acordo com o Anexo XII desta Portaria, e em seguida encaminha o processo para julgamento pelo Subsecretário competente; ou

b) caso a visita não tenha sido suficiente para constatação de que o objeto foi integralmente cumprido, decide solicitar à OSC a apresentação de relatório de execução do objeto, preferencialmente de acordo com o Anexo XIII, no prazo de 90 (noventa) dias, em seguida emite parecer técnico conclusivo conforme os arts. 61 a 63 do Decreto nº 37.843/2016 e preferencialmente de acordo com o Anexo XIV, e encaminha o processo para julgamento pelo Subsecretário competente; e

- III. o Subsecretário competente emite a decisão de que trata o art. 69 do Decreto nº 37.843/2016 e encaminha comunicação para a OSC.

Caso o Subsecretário competente discorde de relatório simplificado de verificação que constatou cumprimento integral do objeto, deve oportunizar à OSC a apresentação de relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias, passando a seguir o rito ordinário previsto no art. 65 da Portaria nº 98/2020.

Art. 70. O procedimento de prestação de contas ordinário deve observar o seguinte rito:

- I. a OSC apresenta o relatório de execução do objeto, preferencialmente de acordo com o Anexo XIII, no prazo de até noventa dias após o término da vigência da parceria;
- II. o gestor ou comissão gestora da parceria emite parecer técnico conclusivo conforme os arts. 61 a 63 do Decreto nº 37.843/2016 e preferencialmente de acordo com o Anexo XIV, e encaminhar o processo para julgamento pelo Subsecretário competente; e
- III. o Subsecretário competente se concluir pela aprovação das contas, emite a decisão de que trata o art. 69 do Decreto nº 37.843/2016 e comunica a OSC;

Se considerar que o relatório de execução do objeto não demonstra o cumprimento integral do objeto ou havendo indícios de irregularidades, deve solicitar ao gestor ou comissão gestora da parceria que notifique a OSC para demonstrar que a irregularidade não existe, ou comprovar que sanou a irregularidade, ou o cumprimento da obrigação para o alcance da meta, ou, ainda, que apresente o Relatório de Execução Financeira em conformidade com o art. 62 do Decreto nº 37.843/2016, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

Caso o Subsecretário discorde do parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor ou comissão gestora de parceria, pode encaminhar o processo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para elaboração de subsídios técnicos que orientarão sua decisão final.

O Relatório de Execução Financeira será exigido quando não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de indícios da existência de irregularidades, e será apresentado pela OSC ao Gestor mediante notificação específica, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- II. relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- III. comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- IV. extrato da conta bancária específica;
- V. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da OSC e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e
- VI. memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

Ao gestor ou comissão gestora da parceria, caberá a análise do REF e emissão de parecer técnico conclusivo sugerindo aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas.

O Processo será encaminhado à Subsecretaria de Convênios e Parcerias, que deve manifestar-se acerca do Parecer Conclusivo do gestor ou da comissão gestora, podendo solicitar auxílio ao Subsecretário de Administração Geral, tendo em vista a expertise em execução orçamentária e financeira e pelas atribuições quanto à ordenação de despesas.

O prazo para julgamento das contas será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, de modo a respeitar o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto nº 37.843/2016.

Os convênios executados até o último dia do prazo previsto no § 2º, do art. 83 da Lei 13.019/2014 deverão ser analisados com suporte na Instrução Normativa nº 001/2005-CGDF, considerando o disposto no art. 87, caput, do Decreto 37.843/2016 e no art. 83, da Lei 13.019/2014, podendo serem dispensados documentos que em nada contribuem para a fiscalização e monitoramento do objeto pactuado, aplicando-se assim, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 13.019/2014.

Os convênios transformados em termos de colaboração, por meio de termos aditivos, com suporte no inciso II, §2º, art. 83, da Lei 13.019/2014, deverão ser analisados com base na referida norma, sendo que as metas executadas antes da celebração do termo aditivo serão analisadas com suporte na Instrução Normativa nº 001/2005-CGDF, considerando o disposto no art. 87, caput, do Decreto nº 37.843/2016 e no art. 83, da Lei nº 13.019/2014, aplicando-se assim, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 13.019/2014, no que couber.

Normas e regulamentações

- Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016;
- Portaria nº 98, de 13 de março de 2020 .

Canais de atendimento

Telefone: (61)4042-1828 – Ramal: 2012

E-mail: protocolo@esporte.df.gov.br

Dias e horários de atendimento ao público: de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

Endereço: Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, Térreo, Brasília-DF. CEP: 70040-020.

PROGRAMA RUA DE LAZER

Descrição

O Programa Rua de Lazer, executado em todas as regiões administrativas, é gerido pela Secretaria de Esporte e Lazer (SEL) e estabelece o fechamento de vias públicas para realização da prática de atividades físicas, lazer e cultura.

A iniciativa que possibilita a ampliação de espaços a céu aberto para realização de exercícios físicos e práticas esportivas e, naturalmente, lazer à comunidade em geral, já existe em locais como o Eixão e no Paranoá.

Público alvo

Entidades sem fins lucrativos, projetos sociais esportivos, órgãos públicos, dentre outros que realizem eventos de modalidades esportivas, no âmbito do Distrito Federal.

Requisitos

1. Apresentação de requerimento para implementação do programa pela Administração Regional interessada, cumprindo todos os requisitos previstos em decreto.
2. Realização aos domingos e feriados, com horários de 06:00 às 17:00 horas, desde que requerida com antecedência mínima de 30 dias;
3. Proibição de trânsito de veículos automotores no local durante o horário de funcionamento do Programa; e
4. Obrigatoriedade do uso de sinalização viária para o bloqueio da via, que será disponibilizado pelos órgãos de trânsito competentes.

Prazo para solicitar

Indeterminado.

Documentos necessários

Conforme previsto no art. 7º, do Decreto nº 43.485, de 27 de junho de 2022, o requerimento para implementação do Programa Rua de Lazer, deverá ser iniciado pela

Administração Regional interessada, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por meio de ofício único, direcionado aos seguintes órgãos, para manifestação em suas competências:

1. Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL;
2. Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF;
3. Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal;
4. Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
5. Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

§ 1º A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal deverá direcionar o processo para análise aos seguintes órgãos:

- I - Polícia Militar do Distrito Federal;
- II - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- III - Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

§ 2º O Ofício de que trata o caput deste artigo deverá conter as seguintes informações:

1. fotos aéreas da via que se pretende fechar;
2. mapa do local;
3. pedido de engenharia de trânsito para o fechamento da via;
4. rotas alternativas;
5. indicação do dia e o horário do fechamento da Rua de Lazer, conforme o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 43485/2022, se for o caso;
6. justificativa da necessidade para implementação do programa da Rua de Lazer.

§3º O requerimento da Região Administrativa para implementação do Programa deve abranger apenas um local para implementação da rua de lazer.

Conforme previsto no art. 8º do Decreto nº 43485/2022, após manifestação favorável dos órgãos constantes do art. 7º, do Decreto nº 43485/2022, a Administração Regional requerente deverá encaminhar os autos à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal que autorizará ou não a realização do Programa Rua de Lazer.

Prestação de Contas

O acompanhamento do Programa Rua de Lazer dar-se-á por meio de relatório trimestral, sob responsabilidade da respectiva Administração Regional, com parecer conclusivo sobre a continuidade ou não da rua de lazer. Os relatórios deverão ser submetidos à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Destituição

A destituição do Programa Rua de Lazer poderá ser realizada de ofício pela Administração Regional competente, desde que devidamente justificada. A destituição do Programa Rua de Lazer igualmente poderá ser realizada pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em caso de descumprimento dos termos do Decreto nº 43.485, de 27 de junho de 2022, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

Normas e regulamentações

- Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 – Publicado no DODF nº 234, de 14/12/2016.
- Decreto nº 43.485, de 27 de junho de 2022;
- Portaria nº 188, de 18 de dezembro de 2018 – Publicada no DODF nº 243, de 24/12/2018.
- Portaria nº 338, de 09 de outubro de 2013 – Publicada no DODF nº 217, de 17/10/2013.

Canais de atendimento

Telefone: (61)4042-1828 – Ramal: 2012

E-mail: protocolo@esporte.df.gov.br

Dias e horários de atendimento ao público: de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

Endereço: Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, Térreo, Brasília-DF. CEP: 70040-020.

ANÁLISE DE PROJETOS

Descrição

Análise de viabilidade de projetos com iniciativa popular, apresentados por meio de Organização da Sociedade Civil, em prol do desenvolvimento esportivo no Distrito Federal.

Público alvo

Entidades esportivas e Organizações da Sociedade Civil (OSC), no âmbito do Distrito Federal, com preposição de melhorias à prática esportiva, que não envolva a destinação direta de recursos públicos.

Requisitos

2. Estar legalmente constituída e com sede há mais de um ano no Distrito Federal, atestada por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ) na Receita Federal;
3. Ser pessoa jurídica, sem fins lucrativos, de natureza esportiva ou paradesportiva, projeto não ser objeto de descentralização de recursos.

Prazo para solicitar

Indeterminado.

Documentos necessários

1. Ofício ou Carta acompanhado de projetos, contendo:
 - Nome do evento;
 - Data de realização;
 - Telefone de contato, email e endereço da entidade ou responsável legal;
 - Responsável pelo evento;
 - Local de realização;
 - Finalidade do evento;

- Benefícios a serem alcançados com a realização do evento;
 - Contrapartida social;
 - Público alvo;
 - Estimativa de público direto e indireto; e
 - Declaração de que o projeto não é objeto de fomento ou descentralização direta de recursos públicos.
2. CNPJ ativo voltado a realização de projetos sociais, esportivos e de lazer;
 3. Ata e Estatuto atualizados voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas sem finalidade comercial;
 4. Cópia do RG e CPF do responsável legal previsto em Ata;
 5. Cópia de comprovante de endereço declarado.

Normas e regulamentações

- Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 – Publicado no DODF nº 234, de 14/12/2016.
- Portaria nº 188, de 18 de dezembro de 2018 – Publicada no DODF nº 243, de 24/12/2018.
- Portaria nº 338, de 09 de outubro de 2013 – Publicada no DODF nº 217, de 17/10/2013.

Canais de atendimento

Telefone: (61)4042-1828 – Ramal: 2012

E-mail: protocolo@esporte.df.gov.br

Dias e horários de atendimento ao público: de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

Endereço: Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, Térreo, Brasília-DF. CEP: 70040-020.

PUBLICIDADE EM EVENTOS ESPORTIVOS

Descrição

Fornecer, via empréstimo, placas de publicidade para uso em eventos esportivos apoiados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer..

Público alvo

Entidades sem fins lucrativos, projetos sociais esportivos, órgãos públicos, dentre outros que realizem eventos de modalidades esportivas no âmbito do Distrito Federal.

Requisitos

Utilizar o material, sob empréstimo, em eventos com apoio institucional, sujeito à aprovação da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Prazo para solicitar

A solicitação deverá ser protocolada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

Documentos necessários

1. Ofício ou Carta com descritivos do apoio pretendido contendo:
 - Nome do evento;
 - Data de realização;
 - Telefone de contato, email e endereço da entidade ou responsável legal;
 - Responsável pelo evento;
 - Local de realização;
 - Finalidade do evento;
 - Benefícios a serem alcançados com a realização do evento;
 - Contrapartida social;
 - Público alvo;
 - Estimativa de público direto e indireto; e
 - Indicar se o evento é: municipal, estadual, regional, nacional ou internacional.

2. CNPJ ativo voltado a realização de projetos sociais, esportivos e de lazer;
3. Ata e Estatuto atualizados voltados à promoção de atividades e finalidades de
4. Cópia da nomeação do responsável pela solicitação (publicação no DODF);
5. Cópia do RG e CPF do responsável pela solicitação;
6. Documento contendo anuência de uso do local para realização do evento emitida por instituição pública ou privada responsável pelo local;
7. Assinatura do termo de empréstimo.

Documentos para a Administração Pública

1. Ofício com descritivos do apoio pretendido contendo:
 - Nome do evento;
 - Data de realização;
 - Telefone de contato, email e endereço da entidade ou responsável legal;
 - Responsável pelo evento;
 - local de realização;
 - Finalidade do evento;
 - Benefícios a serem alcançados com a realização do evento;
 - Contrapartida social;
 - Público alvo;
 - Estimativa de público direto e indireto; e
 - Indicar se o evento é: municipal, estadual, regional, nacional ou internacional.
2. Cópia da nomeação do responsável pela solicitação (publicação no DODF);
3. Cópia do RG e CPF do responsável pela solicitação;
4. Documento contendo anuência de uso do local para realização do evento emitida por instituição pública ou privada responsável pelo local;
5. Assinatura do termo de empréstimo.

Prestação de Contas

No prazo de até 15 (quinze) dias, após a realização do evento, os órgãos públicos deverão apresentar, via SEI, o Relatório de Prestação de Contas. Para demais entes privados, o Relatório de Prestação de Contas deverá ser enviado ao e-mail gele@esporte.df.gov.br. O Relatório deverá conter:

- Fotos ilustrativas da realização do evento em suas diversas fases;
- Descrição detalhada das atividades desenvolvidas, abordando as etapas de mobilização, planejamento e execução;

- Caracterização do público alcançado;
- Comprovação da exposição das chancelas da SEL/DF e do Governo do Distrito Federal como apoiadores do evento, nas diversas peças promocionais e visuais e nos materiais impressos do evento;
- Formulários de pesquisa de satisfação preenchidos durante o evento, sendo mínimo de 30 para eventos de até 200 pessoas, 50 para eventos superior a 200 pessoas;
- Comprovação do alcance das metas e resultados do apoio; e
- Público direto e indireto participante do evento.

Normas e regulamentações

- Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 – Publicado no DODF nº 234, de 14/12/2016;
- Portaria nº 188, de 18 de dezembro de 2018 – Publicada no DODF nº 243, de 24/12/2018;
- Portaria nº 338, de 09 de outubro de 2013 – Publicada no DODF nº 217, de 17/10/2013.

Canais de atendimento

Telefone: (61)4042-1828 – Ramal: 2012

E-mail: protocolo@esporte.df.gov.br

Dias e horários de atendimento ao público: de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

Endereço: Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, Térreo, Brasília-DF. CEP: 70040-020.

PROGRAMA VOLUNTÁRIO SOCIAL ESPORTIVO

Descrição

O Programa Voluntário Social Esportivo tem como objetivo a implantação de projetos para a comunidade esportiva, no âmbito do Distrito Federal. Ele substitui o antigo projeto Educador Voluntário.

O Programa contempla políticas públicas voltadas ao esporte no âmbito do Distrito Federal, promovendo o acesso da sociedade à prática esportiva, aprimorando o desempenho dos atletas com o incentivo à inclusão social. O esporte pode ser entendido como um fenômeno social complexo, sobretudo, diverso e polissêmico, o que contribui para sua caracterização como um sistema, sendo formado por componentes que se relacionam entre si e com o entorno do próprio sistema. Os componentes podem ser considerados como: federações desportivas, os esportistas, os clubes e as agremiações esportivas, os espaços e as instalações esportivas, os espectadores e torcedores, meios de comunicação e as instituições sociais.

Público alvo

Pessoas físicas, sejam elas brasileiras ou estrangeiras, desde que tenham Cadastro de Pessoa Física (CPF), residentes no País, maiores de idade, capazes e devidamente habilitadas; apresentem objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade, conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 9.608/98, desde que tenham plano de atividades aprovado, observadas as normas estabelecidas.

Requisitos

Para se inscrever como Voluntário é preciso morar no DF e ser maior de 18 anos.

Documentos necessários

1. RG;
2. CPF;

3. Reservista para candidatos do sexo masculino;
4. Comprovante de residência, ou documento equivalente;
5. Certidão criminal (federal e estadual);
6. Comprovação de quitação eleitoral;
7. Currículo básico;
8. Formulário de Plano de Trabalho.

Prestação de Contas

A prestação de contas é feita por meio do aplicativo do Programa Social onde são inseridas as aulas e cronogramas, auferidos por meio de geolocalização.

Normas e regulamentações

- Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 – Publicado no DODF nº 234, de 14/12/2016;
- Portaria nº 188, de 18 de dezembro de 2018 – Publicada no DODF nº 243, de 24/12/2018;
- Portaria nº 338, de 09 de outubro de 2013 – Publicada no DODF nº 217, de 17/10/2013;
- Edital de credenciamento de voluntários nº 01/2024 – DODF 16 de maio de 2024;
- Portaria nº 94, de 13 de maio de 2024.

Canais de atendimento

Telefone: (61)4042-1828 – Ramal: 2012

E-mail: protocolo@esporte.df.gov.br

Dias e horários de atendimento ao público: de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

Endereço: Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, Térreo, Brasília-DF. CEP: 70040-020.

PROGRAMA BOLSA ATLETA

Descrição

O Bolsa Atleta é um programa de apoio a atletas e paratletas de alto rendimento que obtêm bons resultados em competições nacionais e internacionais de sua modalidade. O programa garante condições mínimas para que se dediquem, com exclusividade e tranquilidade, ao treinamento e competições locais, sul-americanas, panamericanas, mundiais, olímpicas e paralímpicas.

O benefício do Programa Bolsa Atleta será concedido no ano exercício, configurando até 12 parcelas que serão creditadas mensalmente a partir do mês subsequente à indicação, mediante a assinatura do Termo de Adesão. O valor mensal do benefício será concedido de acordo com a classificação dos atletas e dos níveis da modalidade.

Para facilitar a compreensão, as informações dos Programas serão prestadas separadamente, quando for o caso, para os atletas e paratletas, visto terem dispositivos legais distintos:

- 1) Atletas - Lei nº 2.402, de 15 de janeiro de 1999
- 2) Paratletas - Lei nº 5.279, de 24 de dezembro de 2013, Anexo IV
- 3) Paratletas – Lei nº 7.354, de 11 de dezembro de 2023. Altera a Lei nº 5.279, de 24 de dezembro de 2013, que altera a Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, que institui o Programa Bolsa Atleta.

Público alvo

Atletas e Paratletas de alto rendimento que obtêm bons resultados em competições nacionais e internacionais de sua modalidade.

Requisitos

- Ter residência fixa no DF há mais de 3 (três) anos, e 2 (dois) anos para pessoas com deficiência;
- Possuir idade mínima de 12 anos;
- Estar em plena atividade esportiva;
- Ter participado de competição esportiva em âmbito nacional e/ou no exterior no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão do benefício do Programa;

- Não estar respondendo a processos na Justiça Desportiva;
- O (a) atleta deverá ter o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação) e ser indicado por ela, quando requerer benefício na classificação: nacional, estadual e estudantil;
- Quando requerer benefício nas classificações internacional e olímpico A e B, o (a) atleta deverá ser registrado na respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação) e Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação), sendo oficialmente indicado por elas.

Documentos necessários

A entidade de administração esportiva (Federação) deverá apresentar ofício de solicitação de benefício nominal contendo todas as informações pertinentes à Federação, ao atleta e à atividade de prática desportiva, juntamente com a Ficha de Cadastro do atleta, devidamente preenchida e assinada.

Os (as) atletas e paratletas ou responsáveis, quando se tratar de requerente menor de 18 anos, devem apresentar **cópia e original** dos seguintes documentos:

- Identidade e CPF;
- Comprovante de residência (apenas conta de água ou luz) dos últimos três anos ou declaração de residência em acordo com a lei nº 4.225 de 24/10/2008;
- Currículo esportivo com fotos dos principais eventos que o qualificam para o pleito do benefício;
- Comprovante de conta corrente no Banco de Brasília – BRB. Se o atleta for menor de 18 anos, a conta deverá estar no nome do seu responsável legal;
- Declaração de escolaridade e concordância da instituição de ensino na indicação para os requerentes da Bolsa Atleta na classificação/categoria estudantil, sendo que, em caso de estudante da rede oficial de ensino, também o aval da Diretoria Regional de Ensino a qual a escola pertence. Os modelos de documentos do Programa Bolsa Atleta encontram-se no site da Secretaria de Esporte e Lazer - www.esporte.df.gov.br - clicando no banner BOLSA ATLETA, depois escolhendo o que deseja em “*Arquivos para download”.

Modalidades atendidas

1) ATLETAS:

NIVEL	MODALIDADE	JUSTIFICATIVAS
A	Iatismo, Atletismo, Judô, Voleibol	Campeão Olímpico em uma das cinco últimas Olimpíadas.
B	Natação, Basquetebol, Futebol, Hipismo Tênis	Obteve medalhas nas últimas cinco Olimpíadas ou até 4º lugar na última Olimpíada.
C	Ciclismo, Saltos Ornamentais, Taekwondo, Triathlon, Ginástica Artística	Esportes em que há possibilidade do DF colocar atletas em Olimpíadas.
D	Ginástica Rítmica, Handebol, Tênis de Mesa	Esportes Olímpicos praticados no DF

Valores estipulados para o Programa Bolsa Atleta – Atletas de Modalidades Olímpicas (R\$):

CLASSIFICAÇÃO	A	B	C	D
ESTUDANTIL	504,99	504,99	387,28	387,28
ESTADUAL	868,20	868,20	580,98	580,98
NACIONAL	2.912,20	1.552,92	1.165,64	774,57
INTERNACIONAL	3.884,21	2.718,56	1.552,92	1.165,64
OLÍMPICO A	5.828,21	3.884,21	-	-
OLÍMPICO B	6.998,84	-	-	-

Os valores específicos a cada categoria do Bolsa Atleta serão reajustados anualmente e a partir da primeira parcela do pagamento do benefício, de acordo com a atualização monetária estabelecida pelo INPC/IBGE.

2) PARATLETAS:

Quadro 1. Bolsa Atleta – Categoria Atleta com Deficiência

Modalidade	Estudantil A	Estudantil B	Distrital	Nacional
Valores em R\$	486,27	486,27	932,31	932,31
Atletismo	8	2	6	3
Badminton	-	-	3	2
Basquetebol em cadeira de rodas	-	-	6	-
Bocha	1	-	3	-
Futebol de 7 (Futebol PC)	3	-	3	-
Futebol de 5 (Futebol de cegos)	-	-	-	3
Futebol de campo para pessoa surda	-	-	5	2
Futsal para pessoa surda	-	-	3	2
Goalball	3	-	6	3
Natação	5	2	5	2
Rugbi	-	-	3	-
Tênis de mesa	1	1	3	3
Tênis em cadeira de rodas	2	-	3	-
Tiro com arco	-	-	4	-
Vela	-	-	2	-
Ciclismo	-	-	1	-
Hipismo	-	-	2	-
Remo	-	-	1	-
Voleibol de areia para pessoa surda	-	-	2	2
Voleibol sentado	-	-	-	6
Total	23	5	61	28

Quadro 2- Atleta-Guia/Calheiro

Categoria	Valor em R\$	Modalidade		
		Bocha	Atletismo	Total
Distrital	932,31	1	2	3

Prestação de Contas

O atleta beneficiado pelo Programa deverá apresentar, a cada quadrimestre, o Relatório de Acompanhamento de Prestação de Contas do qual constarão informações relativas ao bolsista, ao plano de treinamento e aos resultados das competições.

Normas e regulamentações

- Lei nº 2.402, de 15 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 20.937 de 30 de dezembro de 1999;
- Lei nº 5.279, de 24 de dezembro de 2013 - ANEXO IV (que insere a bolsa para Pessoas com Deficiência);
- Revogação Parcial da Lei nº 2.402/, de 15 de janeiro de 1999 (Revogação total do Art. 3º, inciso V);
- Portaria nº 80, de 27 de fevereiro de 2020;
- Lei nº 5.644, de 22 de março de 2016, que altera a Lei nº 5.279, de 24 de dezembro de 2013, que altera a Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, que institui o Programa Bolsa Atleta.

Canais de atendimento

Telefone: (61)4042-1828 – Ramal: 2005

E-mail: gebolsa@esporte.df.gov.br

Dias e horários de atendimento ao público: de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

Endereço: Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, 1º Subsolo, Brasília-DF. CEP: 70040-020.

PROGRAMA COMPETE BRASÍLIA

Descrição

O Programa Compete Brasília tem a finalidade de conceder incentivo, na forma de apoio, aos atletas de performance competitiva e às pessoas naturais que dão apoio profissional, técnico e de suporte relacionadas à efetiva participação em competições esportivas oficiais e em eventos que visem o aprimoramento da prática desportiva de rendimento.

Tem como objetivo estimular e fomentar as práticas desportivas formais e não formais, como incentivo à educação, promoção social, integração sociocultural e esportiva, a preservação da saúde física e mental, com a finalidade de obter resultados de superação ou de performance relacionados aos esportes e de integrar pessoas e comunidades do País e de outras nações, por meio da concessão de transporte aéreo (destinos nacionais e/ou internacionais) e/ou transporte terrestre (destinos nacionais).

A solicitação para concessão de TRANSPORTE AÉREO poderá ser feita, somente, por uma pessoa natural, sendo ela atleta, para destinos nacionais e/ou internacionais.

A solicitação para concessão de TRANSPORTE TERRESTRE poderá ser feita, somente, por pessoa jurídica de direito privado, “Entidade Esportiva”, para um destino nacional.

Público alvo

Atletas, paratletas e pessoas naturais que dão apoio profissional, técnico e de suporte que anseiam participar de competições do desporto de rendimento, em nível regional, interestadual, nacional e internacional, na modalidade de apresentação, treinamento, festival ou competição, em todas as categorias esportivas e gênero.

Requisitos

Somente estarão aptos a solicitar o incentivo do Programa Compete Brasília os atletas e paratletas que se enquadrarem nos seguintes requisitos:

- 1) Estar devidamente vinculado, associado ou filiado na entidade regional de administração ou de prática da modalidade que pleiteia o benefício;
- 2) Comprovar sua qualificação na modalidade e habilitação para participar do evento para o qual foi selecionado, classificado e inscrito;
- 3) Estar em plena atividade esportiva;
- 4) Apresentar documentos comprobatórios da competição da qual pretende participar, segundo os critérios estabelecidos na Lei N° 5.797;

- 5) Apresentar requerimento de apoio de transporte e formulário da Entidade Esportiva a qual o atleta pertence, devidamente preenchido, assinado e carimbado;
- 6) Apresentar cópia legível do documento oficial de identificação e do CPF/MF;
- 7) Apresentar declaração de contrapartida a ser oferecida ao Distrito Federal;
- 8) Apresentar declaração de comprometimento de divulgação e inserção do crédito: Programa Compete Brasília Governo de Distrito Federal Secretaria de Esporte e Lazer;
- 9) No caso de viagem internacional, apresentar cópia do passaporte e visto válido para o país em que acontecerá o evento, quando estes se fizerem necessários, com validades mínimas de 6 meses;
- 10) Apresentar outros documentos que a Comissão Especial julgar necessário.

Informações complementares

No caso de modalidades que são praticadas em duplas poderão ser anexados ao pedido de concessão, os documentos de um atleta ou paratleta reserva, para poder substituir o atleta em caso de desistência ou de lesão/doença. Essa inclusão não garante ao atleta ou paratleta reserva o direito de viagem.

Todos os pedidos que ultrapassarem o número de dez atletas, cujo destino seja o mesmo, deverão ser atendidos via transporte terrestre. Esse pedido deverá obedecer aos seguintes critérios:

- 1) A entidade regional de administração do desporto ou associação deverá apresentar nome dos atletas ou paratletas e os demais documentos individualmente, no prazo determinado de 40 dias para competição nacional e 60 dias para competição internacional, conforme Portaria nº 1, da Secretaria de Esporte e Lazer, publicada no Diário Oficial do DF do dia 18/02/2019, página 30;
- 2) A Entidade Regional de Administração do Desporto poderá acrescentar outros atletas até dez dias antes do embarque, desde que os mesmos entreguem toda documentação necessária, podendo substituir o atleta ou paratleta até sete dias antes do embarque;
- 3) A cada sete atletas ou paratletas menores de 15 (quinze) anos de idade, poderá ser solicitada a concessão do apoio a um responsável devidamente qualificado, caso tenha sido apresentada sua documentação quando pedido inicialmente.
- 4) O embarque será feito no estacionamento 12 ou 13 do Parque da Cidade Sarah Kubitschek e somente poderá se realizar em outro local por meio de justificativa feita no pedido inicial e aprovado pelas áreas competentes;

- 5) O Subsecretário de Esporte e Lazer designará um servidor para acompanhar o embarque dos atletas ou paratletas, técnico e/ou responsável, aquele que não apresentar a documentação e não estiver na lista de passageiros, não poderá embarcar;
- 6) O horário de saída do ônibus deverá ser especificado no pedido do incentivo e deverá ocorrer no período das 7h às 19h;
- 7) O Subsecretário de Esporte e Lazer designará um servidor para acompanhar o embarque dos atletas ou paratletas, técnico e/ou responsável, aquele que não apresentar a documentação e não estiver na lista de passageiros, não poderá embarcar;
- 8) O horário de saída do ônibus deverá ser especificado no pedido do incentivo e deverá ocorrer no período das 7h às 19h;
- 9) Atleta ou paratleta, técnico e representantes legais deverão se apresentar uma hora antes do embarque.

Para a concessão do incentivo previsto no Programa Compete Brasília, a entidade regional de administração do desporto, por meio de declaração, deverá prestar as seguintes informações acerca do atleta/paratleta (sempre que houver):

- a) Índice;
- b) Classificação;
- c) Ranking.

Documentos necessários

Para a concessão de **transporte aéreo**, nacional e internacional, são necessários os seguintes documentos:

- 1) Requerimento de Fornecimento de Passagem Aérea assinado pelo atleta/paratleta ou responsável, quando o mesmo for menor de idade;
- 2) Documentos que comprovem a realização da competição;
- 3) Currículo do atleta/paratleta atualizado contendo:
 - 3.1 Nome completo, endereço, telefone (fixo e celular) e e-mail;
 - 3.2 Cópia do CPF/RG do atleta/paratleta e Certidão de Nascimento, quando o mesmo for menor de idade;
 - 3.3 Cópia do CPF/RG do responsável pelo atleta/paratleta, quando o mesmo for menor de idade;
 - 3.4 Modalidade praticada e relação das competições que o atleta/paratleta participou e sua colocação no ranking, quando possível.

- 4) Quando o pedido se estender ao técnico, é necessária a apresentação dos documentos pessoais deste e seu currículo;
- 5) Declaração de contrapartida, de comprometimento de divulgação e/ou inserção do crédito "Projeto Compete Brasília - GDF/SEL/DF" e de ciência quanto à prestação de contas do atleta/paratleta e técnico;
- 6) Documento recente que comprove a regularidade dos atletas/paratletas junto à Federação Esportiva da respectiva modalidade;
- 7) Comprovante de residência dos últimos dois anos;
- 8) Em caso de viagens internacionais, o atleta/paratleta deverá apresentar cópia do passaporte e do visto com a data dentro do prazo de vencimento, quando se fizer necessário.

Para a concessão de **transporte terrestre** o atleta/paratleta deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1) Requerimento de Fornecimento de Passagem Terrestre assinado pelo Presidente da Entidade;
- 2) Documentos que comprovem a realização da competição;
- 3) Currículo do atleta/paratleta atualizado contendo:
 - 3.1 Nome completo, endereço, telefone (fixo e celular) e e-mail;
 - 3.2 Cópia do CPF/RG do atleta/paratleta e Certidão de nascimento, quando o mesmo for menor de idade;
 - 3.3 Cópia do CPF/RG do responsável pelo atleta/paratleta, quando o mesmo for menor de idade;
 - 3.4 Modalidade praticada e relação das competições que o atleta/paratleta participou e sua colocação no ranking, quando possível;
 - 3.5 Documento recente que comprove a regularidade dos atletas/paratletas junto à Federação Esportiva da respectiva modalidade.
- 4) Documento recente que comprove a regularidade dos atletas/paratletas junto à Federação Esportiva da respectiva modalidade;
- 5) Declaração de contrapartida, de comprometimento de divulgação e/ou inserção do crédito "Projeto Compete Brasília – GDF/SEL/DF" e de ciência quanto à prestação de contas;
- 6) Lista de passageiros;
- 7) Cópia autenticada de RG e CPF do responsável pela solicitação;
- 8) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade, junto à Receita Federal;
- 9) Cópia autenticada de RG e CPF do responsável pela solicitação;
- 10) Certidão Negativa de Débito, junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

- 11) CND e Positiva de Débito com Efeito de Negativa (CPD-EN), junto à Receita Federal;
- 12) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, junto à Caixa Econômica Federal;
- 13) Comprovante de residência dos últimos dois anos.

Obs.: Em caso de responsável/acompanhante do atleta/paratleta, deverá ser apresentado apenas o Formulário de Passageiro para Viagem Terrestre e cópia do documento pessoal.

Para a concessão do incentivo previsto no PROGRAMA COMPETE BRASÍLIA entende-se por documentos oficiais de identificação:

- Carteira de Identidade expedida por órgãos de identificação da União, Estados ou do Distrito Federal;
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH devidamente válida, sendo vedada a apresentação de documento vencido;
- Carteiras expedidas por órgãos ou conselhos de categorias profissionais, com fotografia e fé pública em todo território nacional;
- Registro de Identificação Civil - RIC, na forma do Decreto nº 7.166, de 5 de maio de 2010;
- Carteira de Trabalho;
- Outro documento de identificação com fotografia, que tenha fé pública em todo território nacional.

Prazo para solicitar

O pedido deverá ser protocolado com todos os documentos acima citados no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias antes da data prevista para o início de competição nacional e 60 dias antes do início de competição internacional.

Prestação de Contas

O atleta terá até 7 (sete) dias úteis, após seu retorno, para prestar contas da viagem, por meio da entrega do formulário de prestação de contas. Para isto, ele deverá anexar ao formulário os seguintes documentos:

- Tickets de comprovação do transporte aéreo (comprovante de embarque);
- Resultado oficial final da competição;
- Fotos probatórias do uso da logomarca.

Normas e regulamentações

- Lei nº 5.797, de 29 de dezembro de 2016.
- Decreto nº 5.296, 02.12.2004 - Pessoa com deficiência;
- Lei nº 10.048, DE 08.11.2000 - Pessoa com deficiência;
- Lei nº 10.098, DE 19.12.2000 - Pessoa com deficiência;
- Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé);
- Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013 (regulamentação da Lei Pelé);
- Portaria nº 010/97, publicado no Diário da Justiça nº 199, de 15/10/97 (menor de idade - viagem nacional);
- Resolução nº 131/2011 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (menor de idade - viagem internacional);
- Portaria VIJ 010-97 (Vara da infância e da Juventude);
- Resolução ANTT nº 4.282 (17.02.2014);
- Resolução nº 131, DE 26.05.2011 (CNJ);
- Decreto nº 7.166, de 05 de maio de 2010 (Identificação Civil).

Canais de atendimento

Telefone: (61)4042-1828 – Ramal: 2005

E-mail: diat@esporte.df.gov.br

Dias e horários de atendimento ao público: de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

Endereço: Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, 1º Subsolo, Brasília-DF. CEP: 70040-020.

PROGRAMA ESCOLA DE ESPORTE

Descrição

O Programa Escola de Esportes tem como objetivo incentivar a prática esportiva entre crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, integrar o adulto, o idoso e pessoas com deficiência em programas que estimulem um hábito de vida saudável e formar equipes esportivas que possam revelar talentos para o cenário esportivo.

Público alvo

As matrículas são abertas a toda comunidade do DF e do Entorno e as vagas serão prioritariamente disponibilizadas aos alunos da rede pública do ensino regular: educação infantil e ensinos fundamental e médio do Distrito Federal.

Informações Complementares

As atividades da Escola de Esportes são desenvolvidas semestralmente. As aulas do 1º semestre acontecem de fevereiro a julho e as do 2º de julho/agosto a dezembro. São ofertadas, atualmente, 9 (nove) modalidades para a prática desportiva, sendo as aulas ministradas nas instalações físicas do Complexo Aquático Claudio Coutinho.

As modalidades, o número de vagas e a faixa etária dos alunos são definidos semestralmente e estão a seguir discriminadas:

	Modalidade	Nº de vagas	Faixa Etária
1	Alongamento	100	Acima de 14 anos
2	Aquatreino (DeepWater)	220	Acima de 14 anos
3	Ginástica Acrobática	170	06 a 17 anos
4	Judô	235	Acima de 07 anos
5	Karatê	235	Acima de 06 anos
6	Musculação	560	Acima de 14 anos
7	Nado Artístico	110	Acima de 07 anos
8	Natação	1415	Acima de 07 anos
9	Saltos Ornamentais	160	Acima de 06 anos

As aulas são oferecidas em dois dias semanais (3ª e 5ª ou 4ª e 6ª), das 06h20 às 20h20, de acordo com a modalidade, tendo duração de 50 minutos, exceto as turmas de equipe que tem horário diferenciado, com treinamento diário. Os alunos podem praticar até duas modalidades diferentes por semestre.

As matrículas são abertas a toda comunidade do DF e do Entorno e as vagas serão prioritariamente disponibilizadas aos alunos da rede pública do ensino regular: educação infantil, ensinos fundamental e médio do Distrito Federal.

A idade mínima para praticar atividade na Escola de Esporte é de 06 (seis) anos, conforme modalidade discriminada na tabela acima. O uso do uniforme, de acordo com as normas da modalidade praticada, é obrigatório.

Requisitos

- Ter idade compatível e disponibilidade de vagas nas turmas para qual deseja se inscrever, podendo matricular-se em até 2 modalidades diferentes por semestre;
- Ter sido aprovado nos testes/entrevistas das modalidades natação, saltos ornamentais, nado sincronizado e aquatremo (deepwater);
- Para renovar a matrícula, o aluno deverá ter aproveitamento e frequência mínima de 75%, além de ter autorização em sua “Carteirinha” assinada pelo professor da sua modalidade.

Documentos necessários

O processo de matrícula é feito em dois momentos que requererão documentos diferenciados:

Renovação de Matrícula - para os que já são alunos:

- Ficha de Inscrição;
- Atestado Médico (original) com a (s) modalidade (s) especificada (s);
- Declaração Escolar para os estudantes da rede pública do ensino regular: educação infantil, ensino fundamental e médio do Distrito Federal;
- Carteira de aluno com autorização pelo professor da sua modalidade para a renovação de sua matrícula;
- Cópia/Original de RG para os alunos acima de 60 anos;
- Cópia/Original da Carteira de Deficiente ou Laudo Médico para os alunos com deficiência;

- Contrato de participação em turmas de Equipe de Natação, Nado Artístico, Saltos Ornamentais, Ginástica Acrobática, Judô e Karatê;
- Comprovante (original) de depósito bancário por modalidade e por aluno.

Matrícula nova - para os candidatos à nova vaga:

- Ficha de Inscrição;
- Uma foto 3x4 atual;
- Atestado Médico (original) com a (s) modalidade (s) especificada (s);
- Declaração Escolar para os estudantes da rede pública do ensino regular: educação infantil, ensino fundamental e médio do Distrito Federal;
- Cópia/Original de RG para os alunos acima de 60 anos;
- Cópia/Original da Carteira de Deficiente ou Laudo Médico para os alunos com deficiência;
- Contrato de participação em turmas de Equipe de Natação, Nado Artístico, Saltos Ornamentais, Ginástica Acrobática, Judô e Karatê;
- Comprovante (original) de depósito bancário por modalidade e aluno.

Informações Complementares:

1 - Renovação de Matrícula:

Para renovar sua matrícula o aluno deverá observar dois períodos:

- 1) Para os alunos que permanecerão com suas aulas nos mesmos dias e horários;
- 2) Para quem deseja trocar de turma: dia ou horário.

IMPORTANTE: Não há previsão de troca de modalidade, neste caso o aluno deverá fazer uma matrícula nova.

Procedimentos:

- O aluno deverá comparecer à secretaria do Programa Escola de Esporte, no período e horário pré-determinado, conforme o seu caso;
- O aluno preencherá nova Ficha de Inscrição e entregará na Secretaria do Programa todos os documentos necessários à efetivação de sua matrícula; e,
- O aluno, tendo apresentado toda a documentação, receberá Carteira de Aluno para frequentar as aulas.

2 - Matrícula nova:

Para ser aluno da Escola de Esportes, o candidato:

- Deverá comparecer à Secretaria do Programa Escola de Esporte, no período e horário pré-determinados, para escolher a modalidade/turma que deseja praticar;

- Será atendido por ordem de chegada e de acordo com as vagas ofertadas;
- Receberá um informativo com os dados necessários para a efetivação da sua matrícula;
- No caso das modalidades aquáticas: aquatremo (deepwater) e natação, deverá fazer o teste e se estiver APTO deverá aguardar o sorteio para saber se foi contemplado;
- No caso das modalidades aquáticas: nado artístico e saltos ornamentais, deverá fazer o teste e se estiver APTO poderá efetivar a matrícula;
- No caso das modalidades: Alongamento, Ginástica Acrobática, e Musculação deverá comparecer na data prevista para efetuar a pré-matrícula e aguardar o sorteio para saber se foi contemplado.
- Deverá entregar os documentos exigidos, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria do Programa, para ter sua matrícula efetivada. Vencido o prazo, a reserva de vaga será cancelada e a mesma disponibilizada para outros interessados;
- Receberá sua carteirinha de aluno e, assim, terá acesso às dependências da SEL e poderá frequentar as aulas, em que estiver matriculado.

O aluno receberá no ato da matrícula Informativo comunicando os Procedimentos e Normas para frequentar as aulas no Complexo Aquático Claudio Coutinho.

Custos

Para participar da Escola de Esporte, está previsto no Decreto nº 33.708, de 14 de junho de 2012, o pagamento e a isenção de taxa semestral, conforme a seguir:

Taxa semestral, de acordo com o valor abaixo:

- R\$ 60,00: crianças de 6 a 17 anos;
- R\$ 80,00: adultos (mais de 18 anos).

O pagamento deve ser feito na conta do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal, conforme dados abaixo:

- Banco: BRB;
- Agência: 100;
- Conta Corrente: 012.726-2;
- CNPJ: 02977827/0001-85.

Serão aceitos os recibos **ORIGINAIS**:

- 1) Depósito em dinheiro direto no caixa;
- 2) Transferência Eletrônica.

São isentos do pagamento da taxa (desde que comprovado):

- Estudante da rede pública do ensino regular: educação infantil, ensino fundamental e médio do Distrito Federal;
- Aluno com deficiência;
- Aluno idoso (acima de 60 anos);
- Aluno integrante de equipes da SEL na faixa etária de 6 a 17 anos;
- Hipossuficiente - Formulário específico que deverá ser solicitado na Secretaria do Programa.

Devolução de taxa:

O valor pago só poderá ser restituído por motivos justificáveis, mediante abertura de processo junto ao Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE/SEL/DF. O cancelamento de matrícula só poderá ser solicitado até o 15º dia a contar da data do comprovante de pagamento da taxa.

2ª Via da Carteirinha:

Preencher a solicitação na Secretaria de Cursos; fazer o pagamento de taxa de 2ª. Via, no valor de R\$10,00 (dez reais) e trazer foto atual 3x4; A segunda via será entregue no prazo de 03 dias úteis. A carteirinha solicitada e não retirada no prazo de 15 dias será descartada.

Normas e regulamentações

- Portaria Conjunta nº 04, de 11 de abril de 2017.
- Portaria nº 18, de 25 de janeiro de 2016.
- Decreto nº 33.708, de 14 de junho de 2012.

Canais de atendimento

E-mail: gecom@esporte.df.gov.br

Dias e horários de atendimento ao público: de terça a sexta-feira, das 8h às 17h.

Endereço: Centro Poliesportivo Ayrton Senna – Complexo Aquático – CEP. 70.070-350

PROGRAMA CENTROS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS

Descrição

O Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos é desenvolvido pela Secretaria de Esporte e Lazer, por intermédio da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos. Regulamentado pela Portaria nº 99, de 02 de junho de 2022, atualmente o Programa conta com 12 (doze) Centros Olímpicos e Paralímpicos em funcionamento nas seguintes Regiões Administrativas do Distrito Federal: Brazlândia, Ceilândia – Parque da Vaquejada e Setor O, Estrutural, Gama, Recanto das Emas, Riacho Fundo I, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho e Planaltina.

A Gestão Pedagógica dos Centros Olímpicos e Paralímpicos é executada por intermédio de parcerias firmadas entre a Secretaria do Esporte e Lazer e Entidades privadas sem fins lucrativos, selecionadas por meio de Edital de Chamamento Público.

O Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos tem como objetivo a promoção de atividades desportivas e de lazer, integradas a outras formas de atendimento socioeducativo, para o desenvolvimento físico, pessoal e social de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, incluindo pessoas com deficiência.

A estrutura esportiva disponível nos Centros Olímpicos e Paralímpicos é destinada prioritariamente para o desenvolvimento das atividades regulares esportivas e de lazer. As atividades regulares possuem caráter contínuo cujo objeto principal seja a execução de projeto pedagógico voltado ao desporto educacional, de participação e/ou de rendimento e são desenvolvidas para os alunos devidamente matriculados nos Centros Olímpicos e Paralímpicos.

As atividades são realizadas em três turnos (matutino, vespertino e noturno), segunda-feira, de 14h às 21h50, terça a sexta-feira, das 06h45 às 21h50, e sábado das 06h45 às 12h.

Aos finais de semana os Centros Olímpicos e Paralímpicos, disponibilizam à comunidade a sua infraestrutura por meio do Projeto Lazer para Todos (PLT) e funciona aos sábados, das 14h às 18h, e aos domingos, das 9h às 16h.

Público alvo

Crianças (a partir de 4 anos), adolescentes, jovens, adultos, idosos, incluindo pessoas com deficiência.

O acesso às atividades desenvolvidas nos Centros Olímpicos e Paralímpicos poderá ser pleiteado por qualquer cidadão.

As pessoas em situação de vulnerabilidade social terão prioridade para o ingresso nas atividades regulares dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, sendo que: o ingresso prioritário ocorrerá de acordo com os critérios de seleção previstos no art. 14, da Portaria nº 99, de 02 de junho de 2022, ou a partir de demanda por parte do Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Defensoria Pública ou órgão estatal de proteção social e dos direitos da criança e do adolescente.

Os alunos com deficiência poderão ser alocados, a partir de avaliação e disponibilidade de vaga, em uma turma regular ou em turma exclusiva para pessoas com deficiência.

Requisitos

É assegurada a participação de todos os interessados no processo de matrícula, desde que cumpridos os requisitos estipulados na Portaria nº 99, de 02 de junho de 2022 e dos que porventura vierem a ser estabelecidos em Edital.

O edital de matrícula disporá sobre todas as informações necessárias aos interessados, incluindo o número de vagas, os demais procedimentos relativos a aplicação dos critérios de seleção e a documentação comprobatória, respeitadas as normas previstas na Portaria nº 99/2022.

A inscrição será realizada por meio eletrônico no Sistema de Inscrição dos Centros Olímpicos e Paralímpicos - SISCOP, disponível no endereço eletrônico: <https://sistemas.df.gov.br/SISCOP/>.

No ato de inscrição o candidato poderá concorrer a até 2 (duas) vagas em até 2 (duas) modalidades esportivas distintas, indicando a preferência entre as modalidades ofertadas conforme Edital de Matrícula.

Para fins de ordenação da seleção dos candidatos, serão utilizados os seguintes critérios:

- I – estudante da rede pública de ensino;
- II – pessoa pertencente à família de baixa renda.

Considera-se família de baixa renda aquela que possua renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até 3 salários mínimos, condição que poderá ser comprovada por meio da participação em programas sociais: inclusão no CadÚnico (Cadastro Único), beneficiário do Bolsa Família, receptor do Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (BPC) e receptor do Benefício Assistencial ao Idoso (LOAS).

Os candidatos às vagas disponibilizadas no Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos serão ordenados de acordo com o somatório da pontuação obtida, a partir dos critérios estabelecidos em Edital.

O candidato que não se enquadrar em nenhum dos critérios constantes no caput do art. 14 participará normalmente do processo de seleção, sendo posicionado, para fins de seleção, em posição posterior a do candidato que obteve a menor pontuação.

O Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal destinará 5% (cinco por cento) das vagas às pessoas com deficiência que serão avaliadas por equipe multidisciplinar específica.

Prazo para participar

Conforme edital de matrícula.

Documentos necessários

Candidatos à vaga, na faixa etária de 04 a 17 anos (menor):

- 1) Duas fotos 3×4 atuais (1 foto física será utilizada na carteirinha);
- 2) Certidão de nascimento ou carteira de identidade do aluno;
- 3) CPF do candidato;
- 4) Carteira de identidade e CPF do responsável legal;
- 5) Declaração Escolar de matrícula do ano vigente;
- 6) Comprovante de residência atualizado, com CEP.

Documentos obrigatórios para os candidatos de até 17 (dezessete) anos, desde que tenham mencionado essa condição no formulário de inscrição:

- 7) Comprovante de recebimento de programas sociais – caso beneficiário do Bolsa Família, benefício de assistência à pessoa com deficiência – BPC, CAD único e benefício assistencial ao idoso -LOAS .

Candidatos à vaga, na faixa etária a partir de 18 anos:

- 1) Duas fotos 3×4 atuais (1 foto física será utilizada na carteirinha);
- 2) Carteira de identidade;
- 3) CPF;
- 4) Comprovante de residência atualizado, com CEP.

Documentos obrigatórios para os candidatos a partir de 18 (dezoito) anos, desde que tenham mencionado essa condição no formulário de inscrição:

- 5) Comprovante de recebimento de programas sociais – caso beneficiário do Bolsa Família, benefício de assistência à pessoa com deficiência – BPC, CAD único e benefício assistencial ao idoso -LOAS .

Para os candidatos que possuam idade igual ou superior a 70 anos, é obrigatório o atestado médico para a prática da respectiva modalidade, informando, inclusive, que não possui qualquer contraindicação e doença infectocontagiosa que seja impeditiva para realizar essa prática, nos termos do Inciso III, da Lei n.º 2.185, de 30 de dezembro de 1998.

Modalidades oferecidas

As modalidades oferecidas variam de acordo com cada unidade e podem sofrer variação a cada semestre. Atualmente são ofertadas as seguintes modalidades:

	Modalidades	Brazília	Ceilândia	Estrutural	Gama	Recanto das Emas	Riacho Fundo I	Samambaia	Santa Maria	São Sebastião	Setor "O"	Sobradinho	Planaltina
1	Atividade física orientada	x	x	x	x	x	X	x	x	x	x	x	X
2	Atletismo	x	x	x	x	x		x	x	x	x	x	X
3	Basquete	x	x	x	x	x	X	x	x	x	x	x	X
4	Boxe			x									
5	Capoeira		x										
6	Capoterapia		x										
7	Corrida/Caminhada Orientada							x					
8	Dança				x								
9	Desenvolvimento Motor I	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	X
10	Desenvolvimento Motor II	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	X
11	Futebol de Areia	x	x	x			x		x		x		
12	Futebol society	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	X
13	Futsal	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	X
14	Ginástica acrobática			x									
15	Ginástica artística			x									
16	Ginastica Localizada	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x
17	Ginastica Rítmica		x					x	x		x		
18	Handebol					x		x					x
19	Hidroginástica	x	x	x		x	x	x	x	x	x		x
20	JiuJitsu	x	x				x	x	x		x		
21	Judô			x						x			x
22	Karatê	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	X
23	Natação	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x
24	Pilates		x										
25	Saltos Ornamentais				x								
26	Tênis		x	x				x	x	x			x
27	Voleibol	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Custos

Não há custos. Os serviços oferecidos são totalmente gratuitos.

Unidades em funcionamento

O Programa conta com 12 (doze) Centros Olímpicos e Paralímpicos em funcionamento nas seguintes Regiões Administrativas do Distrito Federal:

Brazlândia

Endereço: Bairro Vila São José, Quadra 35. Área Especial 22

Telefone: 4042-1828 – Ramal: 2022

Ceilândia (Parque da Vaquejada)

Endereço: QNP 21 AE - Setor Habitacional Sol Nascente - Setor P Norte

Telefone: 4042-1828 Ramal: 2026

Ceilândia (Setor O)

Endereço: QNO 09 – Conjunto 01. Lote 01

Telefone: 4042-1828 Ramal: 2024

Estrutural

Endereço: SCIA, Área Especial 02, Setor Norte

Telefone: 4042-1828 Ramal: 2021

Gama

Endereço: SCE. Q 55. 119 - Área Especial

Telefone: 4042-1828 Ramal: 2015

Planaltina

Endereço: Setor Recreativo e Cultural Mód. Esportivo (ao lado Restaurante Comunitário)

Telefone: 4042-1828 Ramal: 2023

Recanto das Emas

Endereço: Avenida Ponte Alta Quadra 604, Área Especial

Telefone: 4042-1828 Ramal: 2037

Riacho Fundo I

Endereço: QS 16 Área Especial F

Telefone: 4042-1828 Ramal: 2028

Samambaia

QS 119 Área Especial 01, Centro Urbano

Telefone: 4042-1828 Ramal: 2036

Santa Maria

QS 119 Área Especial 01, Centro Urbano

Telefone: 4042-1828 Ramal: 2036

São Sebastião

Endereço: Quadra 1 Bairro São Bartolomeu

Telefone: 4042-1828 Ramal: 2034

Sobradinho

Endereço: Quadra 02, Área Especial de 01 a 05

Telefone: 4042-1828 Ramal: 2027

Normas e regulamentações

Portaria nº 99, de 02 de junho de 2022;

Portaria nº 279, de 22 de dezembro de 2022;

Portaria nº 281, de 26 de dezembro de 2022;

Portaria nº 282, de 26 de dezembro de 2022.

Canais de atendimento

Telefone: (61)4042-1828 – Ramal: 2002

E-mail: subcop@esporte.df.gov.br

Dias e horários de atendimento ao público: de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

Endereço: Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, 1º Subsolo, Brasília-DF. CEP: 70040-020.

LOCAÇÃO DE BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS ESPORTIVOS

Descrição

A utilização dos bens e espaços públicos esportivos e de lazer do Distrito Federal, sob a gestão da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, poderá ser solicitada para a realização de acontecimentos técnico-científicos (ex.: congressos, seminários, convenções e conferências); comerciais (ex.: feiras, mostras e exposições); artísticos (ex.: shows, peças teatrais e exposições artísticas); sociais (ex.: formaturas, banquetes, almoços comemorativos e coquetéis); religiosos (ex.: cultos, casamentos, encontros, festas e celebrações religiosas); beneficentes; campanhas de conscientização e semelhantes; e eventos esportivos (corridas, jogos, campeonatos, apresentações, demais competições esportivas).

Os bens e espaços públicos esportivos e de lazer do Distrito Federal, sob a gestão da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, são:

1. Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade;
2. Ginásio de Esportes - Samambaia;
3. Parque Aquático Cláudio Coutinho;
4. Estádio popularmente conhecido como "Bezerrão";
5. Estádio Joaquim Domingos Roriz (Rorizão);
6. Estádio popularmente conhecido como "Abadião";
7. Estádio Augustinho Lima.

Público alvo

Pessoas físicas e jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

Prazo para solicitar

A solicitação para utilização dos bens e espaços públicos esportivos e de lazer deverá ser protocolada na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da realização do evento, que autuará e encaminhará à área técnica responsável pela instrução do processo.

Documentos necessários

O requerente poderá utilizar os bens e espaços públicos administrados pela Secretaria de Esporte e Lazer mediante requerimento a ser protocolado no Protocolo da SEL/DF. No requerimento deverá constar, obrigatoriamente:

1. o espaço ou instalação contendo a metragem que pretende utilizar;
2. qualificação do responsável pelo evento, nome fantasia, razão social, endereço comercial, email(s) e telefone(s) com DDD para contato;
3. denominação do evento;
4. tipologia do evento: corrida, jogo, campeonato, congresso, convenção, seminário, encontro, simpósio, feira, exposição, conferência, show ou outros;
5. estimativa de público;
6. dimensão do evento: local, regional, nacional ou internacional;
7. período do evento, incluindo data de realização, de montagem e de desmontagem, com seus respectivos horários e metragem detalhada;
8. forma de acesso do público: aberto ao público, com cobrança de ingresso ou taxa de inscrição, restrito ou outros;
9. estimativa do número de participantes, detalhando de outros estados, se houver.

Além da solicitação de que trata o caput deverá, no que couber, ser apresentada pelo Requerente:

1. comprovante de comunicação do evento junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública;
2. comprovante de comunicação do evento ao Juizado da Infância e da Juventude;
3. comprovante de pagamento junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD);
4. Licenciamento para Eventos expedida pela Administração Regional, antes da execução do evento;
5. CPF, se Pessoa Física e comprovante de residência em seu nome;
6. CNPJ, se Pessoa Jurídica e CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
7. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
8. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de Microempreendedor Individual;
9. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais/empresárias;

10. inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades não-empresárias, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
11. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
12. Certidão Negativa de Débitos de Tributos de competência do Distrito Federal emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
13. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da empresa com domicílio ou sede fora do Distrito Federal;
14. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
15. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;
16. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
17. apólice de seguro de responsabilidade civil e de terceiros;
18. cópia dos contratos firmados com as empresas de segurança/vigilância, limpeza, brigadistas e UTI e/ou UTE Móvel quando houver exigência legal, contendo a relação com CPF dos prestadores dos serviços;
19. Em caso de realização de eventos esportivos oficiais, caberá a apresentação de documento com chancela pela entidade representante daquela modalidade.

Para cada Termo de Autorização de Uso deverá ser autuado novo processo.

A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer não se responsabiliza pelas licenças, alvarás e autorizações para funcionamento emitidas pelas Administrações Regionais, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria de Estado de Segurança Pública, bem como não se responsabiliza pela aprovação dos projetos pelos órgãos e entidades competentes (órgãos de segurança, órgãos responsáveis pela mobilidade urbana, Vigilância Sanitária, dentre outros).

O licenciamento para a realização de eventos, exigido pela Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, Decreto nº 35.816, de 16 de setembro de 2014, e demais normativos vigentes deverá, obrigatoriamente, ser apresentado para execução/realização do evento.

Caberá à área técnica responsável pela instrução processual, justificar eventual ausência de documentos.

Custos

Para utilização dos bens e espaços públicos esportivos e de lazer, sob a gestão da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, serão cobrados os preços públicos, conforme estabelecidos nos anexos da Portaria nº 264, de 21 de dezembro de 2023.

Os preços públicos de que trata o caput deverão ser recolhidos por meio de transferência ou depósito bancário, destinado ao Fundo de Apoio ao Esporte (CNPJ nº 02.977.827/0001-85), Banco de Brasília - BRB, Agência 100, Conta Corrente nº 012726-2.

Para eventos esportivos de caráter nacional ou internacional a serem realizados nos estádios, o recolhimento ocorrerá da seguinte forma:

I - tratando-se de partida de futebol oficial será devido, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após sua realização, o pagamento do valor equivalente a 10% (dez por cento) da renda bruta arrecadada, considerando o valor indicado no borderô, publicado pela organização esportiva responsável;

II - tratando-se de eventos esportivos envolvendo equipes locais, da região Centro-Oeste ou envolvendo clubes que disputam Competições Esportivas a nível Local/Regional ou equivalente, o preço público devido será estabelecido conforme os anexos para cada Estádio.

Nos dias destinados a treinamento, ensaio, montagem e desmontagem do evento, será cobrado o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do preço público dos bens e espaços públicos esportivos e de lazer especificados no artigo 1º da Portaria nº 264/2023 e seus anexos.

Constatados danos ao patrimônio público, a Autorizatória deverá cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto da Autorização de Uso, bem como os danos porventura causados por seus agentes.

Caso a reparação do dano impossibilite a utilização dos espaços reservados para outros eventos, a Autorizatória deverá pagar, a título de lucro cessante, o valor correspondente à diária do espaço inutilizado, durante o período necessário à sua completa recuperação.

Para a utilização dos bens e espaços públicos esportivos e de lazer de que trata a Portaria 264/2023, os preços públicos poderão ser recolhidos em duas parcelas, sendo 25% (vinte e cinco por cento) a título de garantia de reserva, no prazo de 72h (setenta e duas horas) da confirmação da data solicitada e os 75% (oitenta e cinco por cento) restantes na assinatura do Termo de Autorização de Uso.

I. O cancelamento da reserva ou do evento, por parte do requerente, não enseja restituição dos valores já recolhidos.

- II. O pagamento do valor restante deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias úteis antes do início da autorização de uso.
- III. O não cumprimento desta disposição implicará no cancelamento automático da reserva/do evento, sendo que o valor recolhido não será restituído e, também, não poderá ser reutilizado em data posterior.
- IV. Nas hipóteses que o recolhimento não ocorra ao Fundo de Apoio ao Esporte no prazo estipulado, poderá ser emitido Documento de Arrecadação - DAR pelo SISLANCA/SEFAZ;
- V. A reserva dos bens e espaços públicos esportivos e de lazer será automaticamente cancelada, sem aviso prévio, caso o solicitante não efetive o depósito do percentual, conforme prazo estabelecido.

Somente após a entrega dos documentos relacionados e a comprovação do pagamento do preço público o Termo de Autorização de Uso poderá ser assinado.

Para eventos institucionais diretamente realizados por órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, não será devido o pagamento do preço público para a utilização dos bens e espaços públicos esportivos e de lazer, sendo vedada a sublocação ou qualquer outra forma de correalização.

O titular da pasta deverá apresentar os seguintes documentos para a formalização do Termo de Autorização de Uso:

1. cópia do ato de sua nomeação;
2. cópia do seu documento de identidade; e
3. cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica do Órgão (CNPJ).

Os órgãos da Administração Pública do Distrito Federal serão responsáveis pela conservação e integridade dos bens utilizados, conforme relatório de vistoria.

Os órgãos da Administração Pública do Distrito Federal ficam obrigados a cumprir todas as normas de utilização dos bens e espaços públicos esportivos e de lazer sob a gestão da SEL/DF.

A isenção prevista no art. 12 da Portaria 264/2023 aplica-se aos jogos realizados entre as seleções brasileiras principais de quaisquer modalidades esportivas e as seleções principais de outros países. Isso ocorrerá mediante requerimento da respectiva Confederação Brasileira da modalidade esportiva, respeitada a disponibilidade de data para a realização da competição esportiva.

VALORES PARA LOCAÇÃO DE BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS:

ANEXO I

PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DO PARQUE			
ESPAÇO	CAPACIDADE/PAX	PÉ DIREITO	ÁREA

ANEXO II

GINÁSIO DE ESPORTES - SAMAMBAIA	
FINALIDADE	PERÍODO DE USO
1. Com fins lucrativos (apresentações artísticas, show e eventos diversos)	

ANEXO III

PARQUE AQUÁTICO CLÁUDIO COELHO	
FINALIDADE	PERÍODO DE USO
1. Eventos Esportivos Sem Fins Lucrativos	Diária

ANEXO IV

ESTÁDIO POPULARMENTE CONHECIDO COMO MARACÁ	
FINALIDADE	PERÍODO DE USO
1. Competições Esportivas Local/Regional (ou equivalente)	Diária
2. Competições Esportivas Nacionais/Internacionais (ou equivalentes)	Diária

ANEXO V

ESTÁDIO POPULARMENTE CONHECIDO CO	
FINALIDADE	PERÍODO DE USO
1. Competições Esportivas Local/Regional (ou equivalente)	Diária
2. Competições Esportivas Nacionais/Internacionais (ou equivalentes)	Diária

ANEXO VI

ESTÁDIO POPULARMENTE CONHECIDO CO	
FINALIDADE	PERÍODO DE USO
1. Competições Esportivas Local/Regional (ou equivalente)	Diária
2. Competições Esportivas Nacionais/Internacionais (ou equivalentes)	Diária

ANEXO VII

ESTÁDIO AUGUSTINHO LIMA	
FINALIDADE	PERÍODO DE USO
1. Competições Esportivas Local/Regional (ou equivalente)	Diária
2. Competições Esportivas Nacionais/Internacionais (ou equivalentes)	Diária

Normas e regulamentações

- Decreto nº 45.269, de 08 de dezembro de 2023;
- Portaria nº 264, de 21 de dezembro de 2023.

Canais de atendimento

Telefone: (61)4042-1828 – Ramal: 2005

E-mail: coesp@esporte.df.gov.br

Dias e horários de atendimento ao público: de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

Endereço: Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, 1º Subsolo, Brasília-DF. CEP: 70040-020.

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

Descrição

A Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal prevê incentivo fiscal para o financiamento de projetos esportivos e paradesportivos no Distrito Federal com a renúncia, por parte da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, dos Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza - ISS a empresas que patrocinam projetos esportivos avaliados e aprovados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, conforme dispõe a *Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal – LIEDF – Lei nº 6.155, de 25 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 44.738, 14 de julho de 2023.*

Público Alvo

Organizações da Sociedade Civil (OSC), no âmbito do Distrito Federal, e pessoa jurídica que recolhe Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, no Distrito Federal, e tenha interesse em patrocinar projetos esportivos e paradesportivos.

Requisitos

1. Estar legalmente constituída e com sede há mais de um ano no Distrito Federal, atestada por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ) na Receita Federal;
2. Ser pessoa jurídica, sem fins econômicos, de natureza esportiva ou paradesportiva;
3. Possuir capacidade técnica para execução do projeto esportivo e/ou paradesportivo;
4. Adimplência fiscal junto ao Governo Federal e ao Governo Distrito Federal;
5. Adimplência junto ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos - CEPIM e Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO da entidade e aos seus dirigentes;
6. Possuir Certificado de Registro Cadastral - CRC no Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte – CONFAE, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal em prazo de validade junto ao Conselho de Administração do

Documentos necessários

1. Ofício dirigido ao Secretário SEL
2. CNPJ
3. CPF/ RG (diretores da instituição)
4. CRC
5. Declaração que não envolve despesas administrativas
6. Declaração de projetos com objetos iguais
7. Declaração para não aquisição de imóvel
8. Declaração Membros
9. Comprovante de Inscrição e Situação Receita Federal (15 dias anteriores)
10. Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa DF
11. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais à Dívida Ativa da União
12. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS
13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
14. Cópia do estatuto social e suas alterações, acompanhadas da ata da assembleia que empossou a atual diretoria
15. Comprovação da capacidade técnico-operativa
16. Plano de trabalho
17. Declaração de que não será desenvolvido em circuito privado
18. Declaração de pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade do imóvel
19. Declaração de não pagamento de atletas profissionais
20. Declaração que não possui capacidade para atrair investimentos.

Prazo para solicitar

De 01 de fevereiro a 15 de setembro, de cada ano corrente.

Prestação de Contas

1. Obrigatoriedade de emissão dos extratos mensais das contas (art. 22 - Portaria nº 18, de 19 de fevereiro de 2024);

2. Obrigatoriedade do uso do rendimento das aplicações exclusivamente nas ações do projeto (art. 30 - Portaria nº 18, de 19 de fevereiro de 2024);
3. Apresentação da prestação de contas parcial (art. 34 e art. 70 - Portaria nº 18, de 19 de fevereiro de 2024);
4. Prazo para prestação de contas final - 60 dias - (art. 73 - Portaria nº 18, de 19 de fevereiro de 2024).

Normas e regulamentações

1. Lei nº 6.155, de 25 de junho de 2018;
2. Decreto nº 44.738, de 14 de julho de 2023;
3. Decreto nº 45.452, de 26 de janeiro de 2024;
4. Portaria nº 18, de 19 de fevereiro de 2024;
5. Portaria nº 28, de 14 de fevereiro de 2024;
6. Portaria nº 172, de 23 de julho de 2024.

Canais de atendimento

Telefones: (61) 9 8376-0303 / (61) 9 8312-0116 / (61) 9 8312-0235 / (61) 9 8312-0113

E-mail: colie@esporte.df.gov.br / dilie@esporte.df.gov.br

Dias e horários de atendimento ao público: de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

Endereço: Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, Térreo, Brasília-DF. CEP: 70040-020

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL JUNTO AO CONFAE

Descrição

O Certificado de Registro Cadastral – CRC é concedido a Organizações da Sociedade Civil (OSC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e pessoa natural que atuam no segmento esportivo, paradesportivo ou beneficente e se encontram cadastradas no Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte (CONFAE).

Vinculado à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, o CRC habilita as OSCs à apresentação de qualquer projeto esportivo perante o CONFAE, além de ser pré-requisito para obtenção de qualquer benefício de Lei Distrital, programa, ações ou projetos, que se insere recursos do Fundo de Apoio ao Esporte - FAE, Lei de Incentivo ao Esporte -LIE e participação do CONFAE.

Público Alvo

Organizações da Sociedade Civil (OSC), no âmbito do Distrito Federal, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e pessoa natural que atuam no segmento esportivo, paradesportivo ou beneficente que se encontram cadastradas no Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte (CONFAE).

Requisitos

Para Organizações da Sociedade Civil – OSC:

1. Estar legalmente constituída e com sede há mais de um ano no Distrito Federal, atestada por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ) na Receita Federal;
2. Ser pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza esportiva ou paradesportiva;
3. Adimplência fiscal junto ao Governo Federal e ao Governo *do Distrito Federal*.

Para Pessoa Natural:

1. Ter domicílio e residência comprovada no Distrito Federal há pelo menos 3 (três) anos, na forma do que dispõe o art. 15, Inciso II, Letra “c” do Decreto 34.522/2013;
2. Ter desenvolvido trabalho visando à promoção e ao desenvolvimento da prática de esporte no Distrito Federal, sem fins lucrativos, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos neste Edital e das letras “a” à “f” do Inciso II do art. 15 do Decreto 34.522/2013;
3. Apresentar a declaração original emitida pela Administração Regional de que é o responsável pelo projeto que desenvolve ações esportivas junto à comunidade ou declaração de escola pública, quando desenvolve projetos esportivos comunitários de interesse daquela escola pública, informando que o responsável pela execução do projeto se dedica as ações esportivas comunitárias, bem como apresente a cópia de Atestado de Capacidade Técnica expedido pela pessoa jurídica que tenha o CRC/CONFAE válido na área específica que pleiteará no projeto.

Documentos necessários

Para Organizações da Sociedade Civil – OSC:

1. Requerimento assinado pelo representante legal da entidade proponente, acompanhado da Ficha de Inscrição Geral, dos Formulários e da Declaração sobre Recursos Público, disponíveis no sítio institucional da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, devidamente preenchidos (<https://esporte.df.gov.br/confae/>);
2. Cópia autenticada dos documentos pessoais do dirigente máximo da entidade solicitante (RG ou equivalente e CPF);
3. Cópia do Estatuto Social e suas eventuais alterações, devidamente registrado e averbado em cartório;
4. Cópia da ata registrada de eleição do mandato em vigor da diretoria da entidade ou agremiação, bem como o envio da relação com a qualificação dos ocupantes de todos os cargos e funções da pessoa jurídica, caso não conste do corpo da Ata eletiva;
5. Cópia da ata registrada que aprova as contas da OSC do último exercício;
6. Requerimento específico do pedido de inscrição no cadastro a ser apresentado, sendo duas vias para o caso de ser protocolado presencialmente, documento a ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Apoio ao Esporte, solicitando análise do pedido e dos documentos com vistas à concessão do CRC/CONFAE.
7. Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal,

emitido em até 15 dias anteriores à data do protocolo, constando:

- 7.1 Data de abertura superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- 7.2 Situação cadastral ativa e válida superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo na Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal.
8. Cópia da Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
9. Cópia da inscrição do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, para o caso da OSC assistencial que possua a inscrição válida no CAS/DF, assim reconhecida como entidade e/ou organização de assistência social, criada na forma das Leis no. 8.742/93 e 9.790/99 e se enquadre nos termos da Resolução do CNAS No 109/2009 e da Resolução CNAS No 27/2011 e demais normas aplicáveis;
10. Cópia da Certificação válida emitida pelo Ministério do Esporte para a OSC reconhecida como entidade ou organização de assistência social, que atue no segmento esportivo e/ou paradesportivo e para o caso da OSC esportiva pertencente ao Sistema Nacional do Esporte, que possua a certificação conforme dispõem os arts. 18 e 18-A da Lei 9.615/98. e suas alterações, bem como a Lei 14.597/2023, a Portaria ME nº 115/2018 e aquelas que a suceder;
11. Certidão Negativa de obrigações fiscais ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo órgão competente da Receita Federal, comprovando adimplência junto ao Governo do Distrito Federal, dentro do prazo de validade, conforme exigência constante do Art.36, inciso II, da Lei 14.597/2023 – LGE, exceto para OSC isenta de inscrição estadual;
12. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa das obrigações trabalhistas, expedida pelo órgão competente do Tribunal Superior do Trabalho, dentro do prazo de validade, na forma exigida no Art. 36, inciso, II da Lei 14.597/2023 – Lei Geral do Esporte.

Para Pessoa Natural:

1. Requerimento para a inscrição no cadastro, dirigido ao Presidente do CONFAE (em duas vias, caso o pedido seja apresentado na forma presencial, junto ao protocolo da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal), acompanhado da ficha de inscrição, do formulário específico, do atestado de capacidade técnica e das declarações, disponíveis no sítio institucional da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal (<https://esporte.df.gov.br/confae/>), devidamente preenchidos por completo e assinados pelo interessado, os quais são parte integrante do requerimento e indispensáveis;

2. Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do responsável pela execução do projeto;
3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física-CPF do responsável pela execução do projeto;
4. Cópia do comprovante de residência no Distrito Federal, dos últimos três anos, do responsável direto pela execução do projeto;
5. Cópia da declaração da Administração Regional de que o responsável pelo projeto desenvolve ações esportivas junto à comunidade ou declaração de escola pública, quando a pessoa desenvolve projetos esportivos comunitários de interesse daquela escola pública, informando que o responsável pela execução do projeto se dedica a ações esportivas comunitárias;
6. Cópia de Atestado de Capacidade Técnica, expedido pela pessoa jurídica, que tenha o CRC/DF na área específica que pleiteará no projeto;
7. Cópia do Nada Consta Civil e Criminal, do interessado, dentro da validade legal no ato da entrega dos documentos;

Forma de solicitação

A documentação relativa ao pedido de CRC/CONFAE deverá ser protocolada na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL:

1. de maneira física - a qualquer tempo, de segunda a sexta-feira, no protocolo da SEL, situado no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, Térreo, em Brasília/DF, CEP: 70040-020, dentro do horário administrativo: das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h; ou
2. de maneira digital - a qualquer tempo, pelo endereço de correspondência eletrônica: protocolo@esporte.df.gov.br;
3. no caso de remessa digital da documentação, as páginas em branco dos documentos exigidos, deverão conter o carimbo "EM BRANCO", sob pena de devolução ao proponente.
4. a remessa, o envio, a apresentação ou a entrega física ou digital de cada documentação exigida neste Edital, deverá ser protocolada em arquivos legíveis e em separados, especialmente Atas, o Estatuto Social e suas alterações e os respectivos modelos anexos de requerimento, da ficha de cadastro e dos formulários devidamente preenchidos e assinados no que couber

Atenção: Os 9 (nove) modelos de documentos, que seguem anexos ao Edital, sendo 3 tipos de requerimentos, 2 tipos de fichas de inscrições, 3 tipos de formulários e Declaração sobre Recurso Público, são parte integrante do

requerimento e são indispensáveis. Tais documentos estão disponíveis no sítio institucional da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal (<https://esporte.df.gov.br/confae/>) e devem ser devidamente preenchidos por completo e assinados pelo interessado, os quais são parte integrante do requerimento e indispensáveis.

Normas e regulamentações

Lei Complementar nº326/2000;
Lei Complementar nº 861/2013;
Lei Complementar nº 1.036/2024;
Lei - nº 6.155/2018;
Lei nº 13.019/2014;
Lei nº 11.127/2005;
Lei nº 10.406/2002;
Lei nº 9.394/1996;
Lei nº 8.742/1993;
Lei nº 9.790/1999;
Lei nº 9.615/1998;
Lei nº 14.597/2023;
Lei nº 3.406/2002;
Lei nº 9.867/1999;
Decreto nº 34.522/2013;
Decreto nº 37.843/2016;
Decreto nº 44.738/2023;
Portaria Nº29/2017 - SEL/DF ;
Portaria Nº 18, de 19 de fevereiro de 2024.

Canais de atendimento

Telefone: (61)4042-1828

E-mail: digefae@esporte.df.gov.br

Informações e esclarecimentos podem ser solicitados de segunda a sexta-feira, das 9 h às 12 h e das 14h às 17h, na Diretoria de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte - DIGEFAE.

Endereço: Secretaria do Esporte e Lazer do Distrito Federal - Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, 1º Subsolo, Brasília-DF. CEP: 70040-020



www.esporte.df.gov.br



(61) 4042-1828



SCS Quadra 4, Bloco A, Ed. Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares – Asa
Sul/DF

CEP: 70.304-000

